



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

16 de abril de 2018

Página 1 de 46

Nº 1805

## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	8
Pautas .....	8
Atas.....	8
Acórdãos .....	8
<b>Segunda Câmara</b> .....	9
Pautas .....	9
Atas.....	9
Acórdãos .....	9
<b>Atos de Relatoria</b> .....	9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	18
<b>Corregedoria Geral</b> .....	18
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	18
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	18
<b>Instituto Rui Barbosa - IRB</b> .....	18
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	18
<b>Editais</b> .....	40
<b>Despachos</b> .....	40
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	41
<b>Atos Normativos</b> .....	41
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	41
Despachos.....	41
Termo de Ajuste de Gestão.....	45
Portarias.....	45
<b>Informativos de Licitações</b> .....	46
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	46
Tribunal Pleno.....	46
Primeira Câmara.....	46
Segunda Câmara.....	46
Corregedoria-Geral.....	46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	46
Diretores de Gabinete.....	46
Inspetorias de Controle Externo.....	46
Administrativo.....	46



## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

**PROCESSO Nº: 510569/16**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: MAURO JOSE SBARAIN**

**PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 811/18 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Recurso de revista contra decisão que julgou irregulares contas de Companhia Municipal, em razão da ausência de documentos referentes ao sistema de controle interno. Controle Interno não implantado – Ressalva – Entidade já extinta, não havendo sido verificada qualquer outra impropriedade nas contas de todo o exercício. Provimento parcial.

**1. DO RELATÓRIO (O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 2449/16-S1C (Peça 57), da relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão:

- Julgou irregulares as contas do Sr. Mauro José Sbarain como Presidente da Companhia de Mineração de Pato Branco no exercício de 2011, em razão de "Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno e, ainda, em decorrência da ausência da Cópia do(s) ato(s) de nomeação(ões) do Responsável(is) pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do Exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal com RESSALVA em decorrência do Não Encaminhamento de Extratos dos Bancos contendo as Contas Bancárias Movimentadas no Exercício e o Saldo em 31/12/11";

- Aplicou a multa prevista no art. 87, IV, "g", da LC/PR 113/05, em razão de "Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno em conjunto com a ausência da Cópia do(s) ato(s) de nomeação(ões) do Responsável(eis) pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do Exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal".

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Mauro José Sbarain o recurso de revista ora em exame (Peças 61/62), aduzindo-se, em síntese:

2.1. O relatório do Controle Interno não foi emitido porque a Comipa Companhia de Mineração de Pato Branco, como já foi dito em todos os contraditórios, não tem a UCI – Unidade de Controle Interno, consequentemente não existe sua nomeação, e o UCI do Município não emitiu o referido.

2.2. Com referência ao não encaminhamento dos extratos bancários referente ao exercício de 2011, temos a informar que no Balanço digitalizado pelo TC-Pr, nas folhas nº 67 a 84 constam todos os extratos, bem como a Conciliação Bancária na folha nº 85 que por engano foi informado como sendo do exercício de 2010, mas o correto é 2011 conforme demonstram os extratos bancários anexo.

E, quanto ao extrato de aplicações financeiras e seus rendimentos, contestados no Relatório do TC-Pr. Acórdão 2449/16, encontram-se nas folhas nº 138 e 139, do Balanço 2011.

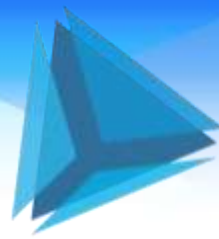
Informo mais que erroneamente foi anexado o extrato bancário na folha 78 com referência ao exercício de 2010, o qual estou enviando o extrato correto de setembro de 2011, para ser apensado ao Balanço de 2011, juntamente com o extrato de aplicações financeiras, já constante na folha 139.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 2500/17 – Peça 69) opina pelo parcial provimento do recurso, apontando que:

Em relação à ausência de Relatório de Controle Interno, bem como dos atos de nomeação, o recorrente confirma não possuir uma unidade destinada ao Controle Interno da Entidade.

Entretanto, a necessidade de um Controle Interno encontra vasta previsão normativa, sendo imperativo constitucional prescrito pelo artigo 74, reafirmado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 113/2005.

Ressalta-se que os incisos XXXVII e XXXVIII do artigo 8º da IN nº 54/2011-TCE-PR especificam a necessidade de a prestação de contas estar acompanhada de Relatório e Parecer do Controle Interno, firmados por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral deste Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício, cujo ato de nomeação deve, também, ser encaminhado. Assim, como bem destacou a decisão recorrida, além de infringir as referidas normas,



“o mesmo item foi objeto de apontamento e irregularidade no exercício de 2009, nos termos do Acórdão 3.513/13 – STP do Processo nº 285528/12, e de apontamento no exercício de 2012, conforme o Processo 240595/13, demonstrando a inércia do Gestor”.

Quanto aos extratos contendo informações bancárias, o recorrente encaminhou o Extrato do Fundo de Investimento comprovando o saldo de R\$ 2.335,66 em dezembro de 2011, o que afasta a ressalva.

Desta forma, esta Coordenadoria de Fiscalização Municipal opina pelo conhecimento do Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de afastar-se a ressalva relativa ao “Não Encaminhamento de Extratos dos Bancos contendo as Contas Bancárias Movimentadas no Exercício e o Saldo em 31/12/11”, mantendo-se a irregularidade das contas e a multa proposta em virtude “do Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno em conjunto com a ausência da Cópia do(s) ato(s) de nomeação(ões) do Responsável(eis) pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do Exercício de Competência”.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8596/17 – Peça 70) manifestou-se em mesmo sentido:

Os extratos da conta corrente nº 1-7, agência 2658, CEF, constam na peça processual 19. Além disso, o Recorrente apresentou o extrato do Fundo de Investimento, comprovando o saldo em dezembro de 2011 (peça 62, fl. 3). Sendo assim, o entendimento é que deve ser afastada a ressalva.

A inexistência de unidade de Controle Interno na Entidade implica em evidente afronta à disposição constitucional (...).

(...)

De mesmo modo, infringe as determinações do artigo 4º da Lei 113/2005 e do artigo 8º da IN 54/2011 desta Corte de Contas.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pelo conhecimento do Recurso de Revista e, no mérito, pelo provimento parcial, afastando a ressalva afastar-se a ressalva relativa ao “Não Encaminhamento de Extratos dos Bancos contendo as Contas Bancárias Movimentadas no Exercício e o Saldo em 31/12/11”. No entanto, entende por manter a irregularidade das contas e a multa em virtude do “Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno” e a ausência da “Cópia do(s) ato(s) de nomeação(ões) do Responsável(eis) pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do Exercício de Competência”.

2. O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (VOTO VENCEDOR)

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

Passo ao exame das impropriedades detectadas nas contas em exame:

(i) Ausência de extratos bancários (motivo de ressalva) – Os documentos faltantes foram devidamente apresentados em sede de recurso, não havendo sido identificadas faltas formais decorrentes de seu conteúdo, conforme atestado pela COFIM, de modo que o fundamento da ressalva resta desconstituído.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Ausência de relatório do Controle Interno e do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno (motivo de irregularidade de contas) – Com máxima vênia, ousou divergir da orientação expedida pelos Órgãos Instrutivos.

Consoante se extrai da própria defesa do Sr. Mauro José Sbarain, resta incontroverso que a Companhia não possuía sistema de Controle Interno e nem havia sido incluída no respectivo sistema do Município de Pato Branco. Tal ocorrência efetivamente se mostra contrária a dispositivos inseridos em diplomas normativos desta Corte, bem como à previsão do art. 74 da Constituição Federal[1].

Porém, entendo que neste julgamento resta necessário sopesar os efeitos da falta nas contas da Entidade de todo um exercício. Nesta senda, considerando que se trata de uma Entidade já extinta e em cujas contas não foi identificada qualquer outra impropriedade, parece-me que se mostra demais gravoso a consideração do item como causa de irregularidade de contas.

Ademais, não me parece adequado o raciocínio utilizado na decisão vergastada e repisado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal para demonstrar a inércia do Administrador em instituir o Controle Interno[2], uma vez que as outras decisões desta Casa nas quais também foram apontadas a falha ora em exame são todas posteriores ao término do exercício de 2011.

Assim, entendo que, em homenagem ao princípio da razoabilidade, cabível que a questão seja convertida em ressalva, sem prejuízo da manutenção da respectiva multa aplicada (que, conforme sistemática da LC/PR 113/05, independe da demonstração de prejuízo ao Erário ou de que seu fato gerador seja motivo de irregularidade de contas).

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

2.1. conhecer o recurso de revista interposto por Mauro José Sbarain contra a decisão materializada no Acórdão 2449/16-S1C e dar parcial provimento ao mesmo;

2.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de julgar regulares as contas do Sr. Mauro José Sbarain como Presidente da Companhia de Mineração de Pato Branco no exercício de 2011, ressalvando, porém, a não instituição de sistema de controle interno.

Resta mantida a multa administrativa aplicada em razão das impropriedades de caráter formal decorrentes diretamente da ausência de instauração do sistema de controle interno[3].

3. O AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA (VOTO VENCIDO)

EMENTA

Recurso de Revista interposto em face do Acórdão n.º 2.449/16 da Primeira Câmara. Voto parcialmente divergente (e vencido) que propõe afastar a multa aplicada ao responsável (multa cominada no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) tendo em vista que: 1) ao longo dos anos, o Controle Interno foi sendo gradativamente implantado nos municípios paranaenses, graças, em grande medida, às determinações deste Tribunal de Contas; o presente caso se refere ao exercício de 2011 e a Companhia de Mineração de Pato Branco já foi extinta; 2) ao tratar do sistema de controle interno, a Constituição da República, em seu art. 74, não impõe a obrigatoriedade de implantação de uma unidade específica para cada órgão ou entidade do Município, podendo existir, por exemplo, um Controle Interno do Poder Executivo Municipal que fiscalize, também, as entidades da Administração Indireta, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista; 3) por força da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, dispõem de um Conselho Fiscal, que fiscaliza a Administração da Companhia, o que supriria a ausência de uma formal “Unidade de Controle Interno”; 4) no presente caso, a inexistência da unidade específica de Controle Interno está sendo considerada como razão de ressalva (e não de irregularidade) das contas – fato que pode ser sopesado para afastar a sanção, ainda que o Tribunal de Contas tenha o entendimento de que a multa prevista no art. 87, IV, “g” pode ser aplicada mesmo quando o fato seja considerado como mera ressalva.

VOTO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Mauro Jose Sbarain em face do Acórdão n.º 2.449/16 da Primeira Câmara (peça 57), pelo qual o Tribunal  julgou irregulares suas contas em razão do não-encaminhamento tanto do relatório do Controle Interno referente ao exercício quanto de cópia do ato de nomeação do responsável (ou responsáveis) por esse Controle, e, em razão da omissão no envio dos documentos, aplicou-lhe, por uma vez, a multa cominada no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Em suas razões recursais, o responsável informa que tais documentos não foram encaminhados porque, “como já foi dito em todos os contraditórios”, a Companhia de Mineração de Pato Branco não dispunha de uma Unidade de Controle Interno (peça 62).

O Relator, eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conhece do recurso, para, no mérito, provendo-o em parte, julgar as contas regulares com ressalva, mantendo, contudo, a multa, em razão da não-implantação do Controle Interno na Companhia. Destaca Sua Excelência que a Companhia já foi extinta. Relembra seu entendimento de que o Sistema de Controle Interno previsto no art. 74 da Constituição da República pode, eventualmente, ser único para os Poderes Legislativo e Executivo municipais. Observa que este Tribunal de Contas firmou entendimento de que pode aplicar a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica ainda que o fato seja considerado como ressalva.

Uso divergir parcialmente do eminente Relator para propor que o Tribunal afaste a multa aplicada ao responsável, tendo em vista as seguintes premissas:

1ª) ao longo dos anos, o Controle Interno foi sendo gradativamente implantado nos municípios paranaenses, graças, em grande medida, às determinações deste Tribunal de Contas; o presente caso se refere ao exercício de 2011 e a Companhia de Mineração de Pato Branco já foi extinta;

2ª) a Constituição da República, ao tratar do sistema de controle interno, em seu art. 74, não impõe a obrigatoriedade de implantação de uma unidade específica para cada órgão ou entidade do Município, podendo existir, por exemplo, um Controle Interno do Poder Executivo Municipal que fiscalize, também, as entidades da Administração Indireta, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

3ª) as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, por força do que determina a Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), possuem um Conselho Fiscal, que fiscaliza a Administração da Companhia, o que supriria a ausência de uma formal “Unidade de Controle Interno”;

4ª) no presente caso, a inexistência da unidade específica de Controle Interno está sendo considerada como razão de ressalva (e não de irregularidade) das contas – fato que pode ser sopesado para afastar a sanção, ainda que o Tribunal de Contas tenha o entendimento de que a multa prevista no art. 87, IV, “g” pode ser aplicada mesmo quando o fato seja considerado como mera ressalva.

Com essas breves e singelas considerações, com a devida vênia, voto no sentido de que o Tribunal afaste a multa anteriormente aplicada ao responsável, acompanhando, no restante, o voto do eminente Relator.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por voto de desempate do presidente, em:

I – Conhecer o recurso de revista interposto por Mauro José Sbarain contra a decisão materializada no Acórdão 2449/16-S1C e dar parcial provimento ao mesmo;

II – Reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de julgar regulares as contas do Sr. Mauro José Sbarain como Presidente da Companhia de Mineração de Pato Branco no exercício de 2011, ressalvando, porém, a não instituição de sistema de controle interno.

II – Manter a multa administrativa aplicada em razão das impropriedades de caráter formal decorrentes diretamente da ausência de instauração do sistema de controle interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO divergiram parcialmente, para excluir



a multa aplicada. O Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL desempatou acompanhando o voto do Relator.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2018 – Sessão nº 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2. Instrução 2500/17-COFIM (Peça 69): Assim, como bem destacou a decisão recorrida, além de infringir as referidas normas, "o mesmo item foi objeto de apontamento e irregularidade no exercício de 2009, nos termos do Acórdão 3.513/13 – STP do Processo nº 285528/12, e de apontamento no exercício de 2012, conforme o Processo 240595/13, demonstrando a inércia do Gestor".

3. Item II do trecho dispositivo do Acórdão 2449/16-S1C: II - Determinar a aplicação de multa ao Gestor Responsável, Sr. Mauro José Sbarain, CPF 015.931.379-15, como segue:

- em decorrência da Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno em conjunto com a ausência da Cópia do(s) ato(s) de nomeação(ões) do Responsável(is) pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do Exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal aplique-se UMA multa prevista na L.C.E 113/2005, Art. 87, IV, "g".

PROCESSO N.º: 510569/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

RESPONSÁVEL: MAURO JOSE SBARAIN

RECORRENTE: MAURO JOSE SBARAIN

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 2.249/16 – PRIMEIRA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE VOTO N.º: 2/18

Voto[1] do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

(Voto pontualmente divergente do apresentado pelo Relator e, no ponto, vencido)

EMENTA

Recurso de Revista interposto em face do Acórdão n.º 2.449/16 da Primeira Câmara. Voto parcialmente divergente (e vencido) que propõe afastar a multa aplicada ao responsável (multa cominada no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) tendo em vista que: 1) ao longo dos anos, o Controle Interno foi sendo gradativamente implantado nos municípios paranaenses, graças, em grande medida, às determinações deste Tribunal de Contas; o presente caso se refere ao exercício de 2011 e a Companhia de Mineração de Pato Branco já foi extinta; 2) ao tratar do sistema de controle interno, a Constituição da República, em seu art. 74, não impõe a obrigatoriedade de implantação de uma unidade específica para cada órgão ou entidade do Município, podendo existir, por exemplo, um Controle Interno do Poder Executivo Municipal que fiscalize, também, as entidades da Administração Indireta, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista; 3) por força da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, dispõem de um Conselho Fiscal, que fiscaliza a Administração da Companhia, o que supriria a ausência de uma formal "Unidade de Controle Interno"; 4) no presente caso, a inexistência da unidade específica de Controle Interno está sendo considerada como razão de ressalva (e não de irregularidade) das contas – fato que pode ser sopesado para afastar a sanção, ainda que o Tribunal de Contas tenha o entendimento de que a multa prevista no art. 87, IV, "g" pode ser aplicada mesmo quando o fato seja considerado como mera ressalva.

VOTO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Mauro Jose Sbarain em face do Acórdão n.º 2.449/16 da Primeira Câmara (peça 57), pelo qual o Tribunal julgou irregulares suas contas em razão do não-encaminhamento tanto do relatório do Controle Interno referente ao exercício quanto de cópia do ato de nomeação do responsável (ou responsáveis) por esse Controle, e, em razão da omissão no envio dos documentos, aplicou-lhe, por uma vez, a multa cominada no art. 87, IV, "g"[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Em suas razões recursais, o responsável informa que tais documentos não foram encaminhados porque, "como já foi dito em todos os contraditórios", a Companhia de Mineração de Pato Branco não dispunha de uma Unidade de Controle Interno (peça 62).

O Relator, eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conhece do recurso, para, no mérito, provendo-o em parte, julgar as contas regulares com ressalva, mantendo, contudo, a multa, em razão da não-implantação do Controle Interno na Companhia. Destaca Sua Excelência que a Companhia já foi extinta. Relembra seu entendimento de que o Sistema de Controle Interno previsto no art. 74 da Constituição da República pode, eventualmente, ser único para os Poderes Legislativo e Executivo municipais. Observa que este Tribunal de Contas firmou entendimento de que pode aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica ainda que o fato seja considerado como ressalva.

Uso divergir parcialmente do eminente Relator para propor que o Tribunal afaste a multa aplicada ao responsável, tendo em vista as seguintes premissas:

1ª) ao longo dos anos, o Controle Interno foi sendo gradativamente implantado nos municípios paranaenses, graças, em grande medida, às determinações deste Tribunal de Contas; o presente caso se refere ao exercício de 2011 e a Companhia

de Mineração de Pato Branco já foi extinta;

2ª) a Constituição da República, ao tratar do sistema de controle interno, em seu art. 74, não impõe a obrigatoriedade de implantação de uma unidade específica para cada órgão ou entidade do Município, podendo existir, por exemplo, um Controle Interno do Poder Executivo Municipal que fiscalize, também, as entidades da Administração Indireta, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

3ª) as empresas públicas e as sociedades de economia mista, em regra, por força do que determina a Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), possuem um Conselho Fiscal, que fiscaliza a Administração da Companhia, o que supriria a ausência de uma formal "Unidade de Controle Interno";

4ª) no presente caso, a inexistência da unidade específica de Controle Interno está sendo considerada como razão de ressalva (e não de irregularidade) das contas – fato que pode ser sopesado para afastar a sanção, ainda que o Tribunal de Contas tenha o entendimento de que a multa prevista no art. 87, IV, "g" pode ser aplicada mesmo quando o fato seja considerado como mera ressalva.

Com essas breves e singelas considerações, com a devida vênia, voto no sentido de que o Tribunal afaste a multa anteriormente aplicada ao responsável, acompanhando, no restante, o voto do eminente Relator.

Curitiba, 11 de abril de 2018 (data de assinatura do ato digital).

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Conselheiro Substituto

1. Voto oral proferido na sessão do Tribunal Pleno ocorrida em 5/4/2018. Ato processual ("Declaração de Voto") escrito posteriormente e assinado eletronicamente em 11/4/2018.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

PROCESSO N.º: 189121/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, RAFAEL BRITO DO PRADO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 817/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Homologação de cautelar. Representação da Lei 8.666/93. Licitação para contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados. Concessão de suspensão do pregão em razão de ausência de descrição mínima do treinamento requisitado. Restrição à competitividade. Pela Homologação da cautelar.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, promovido pelo Município de Moreira Sales, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados ao Município, no valor máximo de R\$ 385.700,00.

O Representante aponta a existência das seguintes possíveis irregularidades: a) Ausência de determinação precisa do objeto do edital; b) Ausência de descrição mínima do treinamento requisitado; c) Ausência de critérios objetivos para a realização de demonstração técnica; d) Contratação de serviços técnicos especializados incompatível com a modalidade de pregão.

Além disso, o Representante solicitou a suspensão cautelar do pregão, pois a sessão de disputa de preços terá início em 02/04/2018.

Por meio do Despacho nº 285/18[1], deferi o pedido cautelar, com a seguinte fundamentação:

"Para a concessão de medidas cautelares é necessário que sejam atendidos os requisitos do fumus boni juris e o periculum in mora.

Em se tratando de pedido de suspensão da sessão de licitação, o periculum in mora reside, principalmente, na possibilidade de realização de ato onde a competitividade e a impessoalidade estejam comprometidas.

No presente caso, os apontamentos de irregularidades realizados pelo Representante tratam, principalmente, de possível restrição à competitividade, uma vez que a ausência de informações no edital limita a competitividade, pois causam incertezas e dúvidas nos licitantes, prejudicando, inclusive, a formulação das propostas.

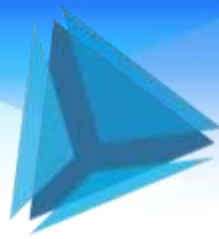
Assim, o periculum in mora resta configurado.

Quanto ao fumus boni juris, em juízo preliminar, verifico a sua ocorrência somente quanto à ausência de descrição mínima do treinamento requisitado, conforme passo a expor.

O item 3.2 do Termo de Referência do Edital prevê a forma como o treinamento e capacitação dos usuários e técnicos operacionais dos sistemas deve ocorrer, nos seguintes termos:

"3.2.1. A empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Público alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;



f) Processo de avaliação de aprendizado;

g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

3.2.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

3.2.3. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos;

3.2.4. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

3.2.5. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela Contratante, podendo esta utilizar-se das dependências da Administração Municipal, devendo em todo caso haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes.

3.2.6. O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido."

Verifica-se, assim, que o Edital não deixa claro o modo como devem ocorrer os treinamentos aos usuários do sistema, impossibilitando que os licitantes possam formular seus preços de forma adequada à competição do certame.

Conforme se extrai do item 3.2.1, o Edital deixa ao critério da empresa vencedora da licitação a definição do treinamento a ser realizado para os usuários do sistema, impossibilitando que os licitantes possuam critérios objetivos para a formação de seus preços na fase de apresentação das propostas, principalmente em relação à quantidade de pessoas que devem treinar e o nível de aprofundamento de tal treinamento, além da carga horária, programa, prazo e local, material didático, dentre outras.

Além disso, a ausência de tais critérios impossibilita que a Administração Pública exija do vencedor da licitação a devida prestação dos serviços contratados, pois não pode cobrar por aquilo que não definiu ou definiu de modo precário.

Desse modo, em juízo preliminar, verifico a insuficiência da descrição do treinamento e capacitação dos usuários e técnicos operacionais dos sistemas de informática a serem contratados, o que inviabiliza a formação de preços pelos licitantes e, consequentemente, compromete a competitividade do certame, devendo o Município de Moreira Sales adequar o Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, a fim de possibilitar aos licitantes e à própria Administração o conhecimento da exata delimitação e definição do objeto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quando à ausência de determinação precisa do objeto do edital, o Representante alegou que o objeto do edital não deixa claro se é aquisição ou locação dos sistemas de informática.

O objeto do Edital é definido nos seguintes termos:

"A licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de sistema(s) informatizado(s) de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal e atualização tecnológica relacionados, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência."

O Representante alega que o objeto do Edital foi descrito de forma imprecisa, pois a expressão "fornecimento" dá a entender que a contratação significará a entrega definitiva dos sistemas e não uma locação de uso temporário; e que, em contrariedade a isso, o item 3.6.2 do Termo de Referência estipula um prazo de vigência ligado diretamente ao aluguel de programas de informática, pois aponta dispositivo da Lei nº 8.666/93, que prevê o seguinte:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

[...]"

No entanto, em juízo preliminar, não verifico imprecisão da descrição do objeto do Edital, pois o termo "fornecimento" não significa "aquisição", ou seja, não significa compra de determinado bem. O termo "fornecimento" significa apenas provimento, entrega, por ao alcance, podendo ser utilizado, inclusive, para fornecimento de serviços, e não exclusivamente para aquisição de bens.

Além disso, extrai-se do Termo de Referência do Edital, que faz parte da descrição de seu objeto, especificamente do item 3.6.2 apontado pelo Representante, que a contratação se refere à "utilização de programas de informática", nos termos previstos no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, caracterizando prestação de serviços, tendo em vista o prazo de 48 meses previsto em tal dispositivo legal.

Também não verifico, em juízo preliminar, ausência de critérios objetivos para a realização de demonstração técnica, pois o item 15.1 do Edital é complementado pelo item 3.9 do Termo de Referência, estabelecendo como condição para a homologação da licitação, portanto, antes de findo o certame, a realização de avaliação de conformidade do sistema de informática, para verificar se atende os requisitos gerais e os requisitos específicos definidos no próprio Termo de Referência.

Ainda, o item 3.9 do Termo de Referência define, de modo suficiente, o modo como deve ser realizado o exame de conformidade, definindo que será realizada em uma única sessão ou em sessões, caso seja necessário; que será realizado por equipe técnica composta por servidores ou terceiros com conhecimentos técnicos; que o sistema deve atender a 100% dos requisitos gerais e 90% dos requisitos específicos. Tal etapa nada mais é do que averiguar a conformidade do sistema de informática da licitante vencedora com os requisitos exigidos pelo Edital, de competência da

Administração Pública, que deve se certificar se o bem ou serviço apresentado pela licitante vencedora se adequa ao exigido pelo edital.

Não é necessário, nesta etapa, a previsão de diversas formalidades, como requer o Representante, uma vez que visa, apenas, verificar se o objeto apresentado se adequa aos requisitos do edital. Caso haja elementos que demonstrem que a Administração aceitou objeto que não se coaduna com os requisitos previstos no edital, cabe controle de legalidade de tal ato, perante este Tribunal ou o Judiciário. Por fim, também verifico, em juízo preliminar, que os serviços técnicos especializados são compatíveis com a modalidade de pregão, ao contrário do que afirma o Representante.

O Representante alega que o item 1.3 e 4.2 do Termo de Referência prevê serviços de consultoria, incompatível com o Pregão, que deve ser utilizado para bens e serviços comuns.

No entanto, tais serviços estão diretamente ligados ao objeto contratado, e se referem a serviços complementares, necessários para adequar o sistema de informática a necessidades específicas da Administração Pública ou complementá-lo com atividades especializadas, caso seja verificada a sua necessidade no decorrer da execução contratual.

O item 3.4.2 do Termo de Referência conceitua a referida consultoria juntamente com customização, nos seguintes termos:

"3.4.2 Customização de softwares e Consultoria:

Entende-se por customização os serviços de pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação de qualidade e homologação de softwares, por solicitação da contratante, a ser orçada e paga por hora técnica. Nestes serviços estão compreendidos, dentre outros, a implementação de novas telas, relatórios e outras especificidades não abrangidas nas descrições obrigatórias mínimas dos programas/módulos constantes deste termo de referência. Da mesma forma, por consultoria entende-se os serviços técnicos especializados em análise, pesquisa, desenvolvimento de cálculos e outras atividades especializadas a serem realizadas por especialistas por solicitação da contratante, a ser orçada e paga por hora técnica."

Desse modo, não se trata de serviços de consultoria, propriamente ditos, mas serviços prestados por técnicos da empresa contratada para adequar o sistema de informática às necessidades da Administração ou complementá-lo, com atividades especializadas, fazendo parte integrante do objeto licitado e descrito objetivamente no Edital, atendendo o disposto no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520/02."

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[2]

Considerando o disposto no § 1º, do art. 282, do RITCE/PR, encaminhado ao Plenário desta Corte o contido no Despacho nº 285/18 para homologação, entendendo que a deliberação monocrática deve ser ratificada pelo Órgão Colegiado.

## 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1 Homologar o Despacho nº 285/18 - GCFAMG, mantendo a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 016/2018, promovido pelo Município de Moreira Sales.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. Homologar o Despacho nº 285/18 - GCFAMG, mantendo a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 016/2018, promovido pelo Município de Moreira Sales.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2018 – Sessão nº 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Peça 04 destes autos.

2. Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1).

**PROCESSO Nº: 137574/16**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: ADEMIR MULON**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 105/18 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA: Recurso de revista contra Parecer Prévio que recomendou a irregularidade de contas de Prefeito. Deve ser considerada a extrapolação em gastos com saúde e educação para avaliação do déficit das fontes não vinculadas – Déficit inferior a 5% – Ressalva. Inconsistências em documentos referentes a contribuições previdenciárias não permitem indicar a regularidade dos repasses patronais ao RPPS. Sanadas divergências contábeis. Provimento parcial, mantendo-se a conclusão do Parecer Prévio pela irregularidade.

1. DO RELATÓRIO (CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 18/16-S2C (Peça 64), de Relatoria do Conselheiro Nestor Baptista:

- Recomendou o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Ademir Mulon como Prefeito de Cruzeiro do Sul no exercício de 2013, em razão de: (i) Déficit orçamentário de fontes não vinculadas; (ii) Falta de repasse de contribuições ao RPPS; e (iii) Divergência de saldos entre dados do SIM/AM e da contabilidade;

- Determinou a anotação de ressalva relativa à "Falta de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial";

- Aplicou ao Sr. Ademir Mulon a multa administrativa prevista do art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão das irregularidades de contas.

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Ademir Mulon o recurso de revista ora em exame (Peças 68/115), aduzindo-se, em síntese:

(i) Déficit orçamentário de fontes não vinculadas – Foi efetuado novo cancelamento de restos a pagar para o exercício de 2013, conforme se constata do teor do Decreto nº 709/2016 no montante R\$ 58.092,34 de modo que o déficit nas fontes financeiras baixou dos 5,54% apontados anteriormente para os atuais 4,70%, ficando dentro da margem de aceitação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme ensinamentos exarados em vários julgados.

Em seguida são relatadas as dificuldades pelas quais passou o Recorrente em seu primeiro ano de mandato.

(ii) Falta de repasse de contribuições ao RPPS – Foi realizada auditoria no Instituto de Previdência, havendo sido apurados todos os valores referentes a contribuições do período. O relatório do trabalho, assim como todos os extratos bancários, guias de pagamento e dados acerca da folha de pagamento estão sendo juntados, de modo que se possa aferir a regularidade dos procedimentos adotados.

Ademais, em razão de lapso do técnico contábil informou o histórico erroneamente como INSS e por consequência empenhos no elemento de despesa 31.90.13.00.00 onde o correto seria no 31.91.13.00.00. Desta feita estamos esclarecendo que tais empenhos são do Instituto de Previdência do Município da parte Patronal visto que foram pagos e constam dos extratos bancários.

(iii) Divergência de saldos entre dados do SIM/AM e da contabilidade – Temos a informar que por um lapso nosso na hora de importar o arquivo para a página do Tribunal de Contas, jogamos o arquivo que tinha o balanço Patrimonial do exercício de 2014, nesta oportunidade estamos juntando o balanço Patrimonial do exercício de 2013, devidamente assinado e consequente publicação no órgão oficial do Município. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 2631/17 – Peça 122) opina pelo parcial provimento do recurso, apontando que:

(i) Déficit orçamentário de fontes não vinculadas – Quanto ao déficit das fontes financeiras não vinculadas, o recorrente indicou os empenhos que foram cancelados; contudo, não apresentou justificativa para o cancelamento daqueles constantes como processados.

Por esta razão, esta unidade considera apenas os empenhos não processados, que totalizam R\$ 19.131,25 (peça 113), montante que, subtraído do valor correspondente ao resultado financeiro acumulado acarreta o percentual de 5,27% de déficit das fontes financeiras não vinculadas (R\$ 363.926,36). Nota-se que o percentual permanece acima do limite tolerado pela jurisprudência deste Tribunal.

Desta forma, ressaltando-se que as situações fáticas expostas (relacionadas a questões como a deficiência na disponibilidade de maquinário e nos serviços básicos), enfrentadas pelo Município no período, não capazes de elidir a irregularidade, a decisão não merece reforma neste item.

(ii) Falta de repasse de contribuições ao RPPS – O confronto dos dados trazidos por tais documentos não permite concluir que os repasses tenham ocorrido de forma regular. A título exemplificativo, citam-se as seguintes divergências:

Ambas as peças 84 e 85 se referem a guias de recolhimento que apontam a competência como do mês de dezembro, no montante de R\$ 80.357,82. Entretanto, na peça 85 há observação no sentido de que os valores competem aos meses de agosto (R\$ 12.129,32) e dezembro (R\$ 80.357,82).

Também as datas de vencimento das guias de recolhimento não coincidem com aquelas atinentes às transações apontadas nos extratos anexados. No extrato do mês de janeiro de 2014, por exemplo, estão indicadas transferências realizadas nos dias 20, 23, 28 e 31, enquanto nas guias das referidas peças 84 e 85 os vencimentos são os dias 10 e 31.

Além disso, os montantes destacados totalizam R\$ 92.483,14, divergindo, ainda que minimamente, do sinalizado pelo recorrente (R\$ 92.487,14).

O valor total de R\$ 92.487,14 é destacado no extrato de janeiro de 2014 (peça 92) como relativo à competência de dezembro de 2013 da contribuição patronal. Todavia, as guias de recolhimento e planilha assinalam um total de R\$ 80.357,82 devido, o que leva a crer que a informação consignada no extrato está equivocada, sendo a somatória correspondente não somente aos valores atinentes a dezembro, mas também àqueles de agosto, parcialmente pagos.

Neste sentido, apesar de ter sido indicado que o valor da contribuição patronal pertinente a agosto de 2013 foi parcialmente pago em janeiro de 2014 (R\$ 12.129,32), o extrato do mês de setembro evidencia que o restante devido (R\$ 27.030,87) não foi recolhido, não havendo correspondência entre o total indicado no resumo da folha de pagamento de agosto (peça 107) e o recolhimento contido nos extratos.

Ainda que infima, há diferença entre o total (R\$ 39.160,19) da contribuição de agosto contido na guia e planilha (peças 94 e 112), com aquele indicado no resumo da folha (R\$ 39.160,13). Fato que se repete em quase a totalidade de competências.

Por fim, frisa-se que em nenhum momento o recorrente demonstrou o pagamento de juros e demais encargos, mesmo que reconhecidamente haja pagamentos realizados com atraso.

(iii) Divergência de saldos entre dados do SIM/AM e da contabilidade – (...) o Recurso

de Revista merece ser conhecido e provido, uma vez que anexado o balanço corrigido (peça 70), cujos valores que anteriormente apresentavam divergência são compatíveis com aqueles constantes do SIM-AM, com a devida assinatura dos responsáveis (gestor, controlador interno e contador), que, somada a publicação do balanço (peça 99), instrumento de controle, planejamento, transparência administrativa das contas públicas e consecução das metas fiscais, conforme determina o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (...).

O Ministério Público de Contas (Parecer 9204/17 – Peça 124) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.

2. O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (VOTO PARCIALMENTE VENCIDO)

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

(i) Déficit orçamentário de fontes não vinculadas – Entendo correta a orientação defendida pela COFIM no sentido de que, à luz da ausência de justificativas para o cancelamento de empenhos processados, apenas devem ser subtraídos do saldo negativo os empenhos não processados (que totalizam R\$ 19.131,25), de modo que permaneça déficit de 5,27% (R\$ 363.926,36).

Porém, há de se considerar que a Municipalidade ultrapassou substancialmente os limites mínimos de gastos com saúde (em 10,00% = 275.027,65) e educação (em 3,51% = 396.265,86), de modo que, caso tais despesas fossem efetuadas em fontes livres (de modo que os índices constitucionais continuariam atendidos), o déficit seria certamente reduzido para patamar inferior a 5%.

Nesta senda, e uma vez que a evolução do resultado orçamentário mensal apresentado pela COFIM demonstra que não houve grandes desequilíbrios durante o decorrer do exercício, parece-me que a ressalva do item se mostra consentânea com a jurisprudência do TCE/PR.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

(ii) Falta de repasse de contribuições ao RPPS – Os documentos carreados ao autos comprovam o grande trabalho empreendido pelo Recorrente, especialmente no que tange ao levantamento de dados e documentos relativos às contribuições revertidas ao Regime Próprio durante o exercício em exame.

Porém, consoante bem indica a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, cuja manifestação acolho inteiramente como causa de decidir neste item, existem inúmeras inconsistências não justificadas e que se repetem durante quase todos os meses, não sendo possível se verificar que os recolhimentos foram corretamente efetuados.

Ademais, não foi demonstrado o pagamento de juros e encargos, inobstante reconhecidamente haver pagamentos realizados com atraso.

Conclusão: Irregularidade mantida.

(iii) Divergência de saldos entre dados do SIM/AM e da contabilidade – Juntamente com o recurso foi acostado novo Balanço Patrimonial, elaborado de acordo com as regras aplicáveis, não havendo sido verificadas em seu conteúdo as inconsistências anteriormente detectadas.

Conclusão: Irregularidade afastada.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

2.1. conhecer o recurso de revista interposto por Ademir Mulon contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 18/16-S2C e dar parcial provimento ao mesmo;

2.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de:

- Emitir parecer prévio recomendando o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Ademir Mulon como Prefeito de Cruzeiro do Sul no exercício de 2013, em razão da "Falta de repasse de contribuições ao RPPS";

- Apor ressalvas às contas relativas à "Falta de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial" e "Déficit orçamentário de fontes não vinculadas";

- Aplicar ao Sr. Ademir Mulon a multa administrativa prevista do art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão das irregularidades de contas.

3. O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO (VOTO VENCEDOR)

Inobstante o resultado de mérito do recurso de revista tratado, entendendo pertinente que seja revista de ofício a imposição da multa prevista no artigo 87, § 4º da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Ademir Mulon, posto ser a mesma inaplicável no âmbito de parecer prévio, no qual este Tribunal não julga contas, mas somente recomenda o mérito ao Poder Legislativo competente para tal.

Veja-se inicialmente o que diz o referido dispositivo legal:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

Por sua vez, o caput do artigo 16 é claro ao consignar situação de julgamento de contas:

Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

Com a devida vênia a entendimento diverso, é indevido, para o fim da penalização em tela, considerar como idênticas as competências claramente distintas de "julgar" e "emitir parecer prévio".

Evidente, na Lei Complementar n.º 113/2005 (e no Regimento Interno desta Corte),



a distinção entre tais competências, consoante os exemplos a seguir:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

Art. 15. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal de Contas emite parecer prévio, julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares as contas.

Art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas do Poder Executivo Municipal, e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal e demais Administradores Municipais.

Art. 26. As prestações de contas, bem como, os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da Gestão Fiscal como parte integrante da avaliação anual.

Art. 27. Os pareceres prévios, julgamentos de gestão anual e avaliação da gestão fiscal, bem como, instruções técnicas e opinativos integrantes, serão objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, ficando disponíveis para consulta de qualquer interessado, após trânsito em julgado.

Art. 28. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididas em:

Neste contexto, embora seja admissível a interpretação circunstancial dos vários fatos descritos no artigo 87 que podem ser sancionados com multa administrativa, para o adequado enquadramento do fato concreto à norma abstrata, e embora o caput do artigo 85 da mesma Lei Complementar n.º 113/2005 indique ser possível aplicar esse tipo de sanção “em todo e qualquer processo administrativo” de competência deste Tribunal, tal interpretação não pode servir para ampliar indevidamente a previsão legal, confundindo o ato de julgar contas e de emitir parecer prévio em desfavor do jurisdicionado.

Assim, proponho seja reformado de ofício o Acórdão de Parecer Prévio n.º 18/16-Segunda Câmara, para que seja excluída do mesmo a aplicação da multa do § 4º do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Ademir Mulon, vez que este Tribunal não tem competência para julgar o mérito das contas de prefeito no âmbito de parecer prévio, e que a recomendação de mérito nestes processos não se confunde com o ato de julgar contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta, em:

I – Conhecer o recurso de revista interposto por Ademir Mulon contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 18/16-S2C, e dar parcial provimento ao mesmo;

II – Reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de:

- Emitir parecer prévio recomendando o julgamento de irregularidade das contas do Sr. Ademir Mulon como Prefeito de Cruzeiro do Sul no exercício de 2013, em razão da “Falta de repasse de contribuições ao RPPS”;

- Apor ressalvas às contas relativas à “Falta de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial” e “Déficit orçamentário de fontes não vinculadas”.

III - Afastar a multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas, ao Sr. Ademir Mulon.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, sendo vencedora a divergência parcial apresentada quanto ao afastamento da multa.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2018 – Sessão nº 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO N.º: 137574/16**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**RESPONSÁVEL: ADEMIR MULON**

**DECLARAÇÃO DE VOTO N.º: 1/18**

Voto[1] do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

EMENTA

1) Recurso de Revista interposto por Prefeito em face de Parecer Prévio do Tribunal de Contas que recomenda a irregularidade das contas e lhe impõe sanção (multa). Possibilidade do recurso. Legitimidade e interesse processual do Chefe do Poder Executivo para interpor o recurso, especialmente quando o Tribunal de Contas o condena ao pagamento de multa.

2) Impossibilidade de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicar, ao emitir parecer prévio, a multa cominada no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º

113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Multa que o Tribunal de Contas pode aplicar quando julga irregulares as contas: situação juridicamente distinta daquela em que o Tribunal apenas emite parecer prévio pela irregularidade das contas, que serão julgadas pelo Poder Legislativo.

3) Brevíssimas considerações a respeito das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas ao apreciar os recursos extraordinários 848.826 (Redator do Acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso) e 729.744 (Relator: Ministro Gilmar Mendes).

4) Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial para afastar a multa aplicada. Manutenção do parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da falta de repasse de contribuições patronais ao regime próprio de previdência.

VOTO

Ao examinar as contas do senhor Ademir Mulon, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul no exercício de 2013, este Tribunal, por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 18/16 da Segunda Câmara (peça 64), além de recomendar a irregularidade das contas, condenou o responsável ao pagamento da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Preliminarmente, quanto à admissibilidade, acompanhando o ilustre Relator, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conheço do recurso. Reitero o entendimento de que o Chefe do Poder Executivo tem legitimidade e interesse processual para recorrer das decisões do Tribunal de Contas, ainda que a decisão impugnada seja Parecer Prévio referente às contas que serão julgadas pelo Poder Legislativo. Legitimidade e interesse ainda mais evidentes quando o Tribunal de Contas, além de emitir o parecer prévio, aplica-lhe sanção, condenando-o ao pagamento de multa.

Quanto ao mérito do Parecer Prévio sobre as contas, acompanho o Relator para afastar como causa de irregularidade os itens “déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas” e “divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade”, já que comprovadamente regularizados, mantendo, entretanto, o parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da falta de repasse de contribuições patronais ao regime próprio de previdência.

Quanto à manutenção da multa, com a devida vênia, entendo que a sanção prevista no § 4º do art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) não se aplica ao presente caso, que trata de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Emitir parecer prévio (sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo) e julgar contas (anuais ou não, de administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos) são, evidentemente, competências distintas, com efeitos jurídicos distintos.

A primeira – emitir parecer prévio – está prevista no inciso I do art. 71 da Constituição da República, ao dispor sobre a competência do Tribunal de Contas da União para apreciar as contas do Presidente da República. Sobre o parecer prévio relativo às contas anualmente prestadas pelos prefeitos, a mesma Constituição Federal faz referência em seu art. 31, § 4º. O artigo 71 da Constituição Federal é reproduzido, com os devidos ajustes, no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná. A matéria tratada no art. 31 da Carta Maior é reprisada no art. 18 da Carta Estadual.

A segunda competência – a de julgar contas – está fixada no inciso II do art. 71 da Constituição da República, reproduzido, com as devidas adaptações (reproduzido “por simetria”, no jargão do Supremo Tribunal Federal), no inciso II do art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

Na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), a emissão de parecer prévio está prevista nos artigos 21 (Contas do Governador) e 23 (Contas dos Prefeitos). O julgamento das contas está previsto nos artigos 16 (de forma geral) e 22 (que distingue as contas do Governador das contas dos demais administradores estaduais).

Como lembrou, nos debates (na sessão de 5/4/2018), o douto Procurador-geral do Ministério Público de Contas, Flávio de Azambuja Berti, o Supremo Tribunal Federal, em decisões recentes, analisou a questão relacionada à emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos.

A matéria foi objeto dos recursos extraordinários 848.826 (Redator do Acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso) e 729.744 (Relator: Ministro Gilmar Mendes). No RE 848.826, por seis votos a cinco, restou vencido o voto do relator, Ministro Luís Roberto Barroso, que fazia a distinção entre duas modalidades de contas prestadas por Prefeito: 1) contas de governo, cujo julgamento cabe à Câmara Municipal, sendo do Tribunal de Contas a competência para emitir o parecer prévio; e 2) contas de gestão, em que o Prefeito figura como gestor, ordenador de despesa, sendo do Tribunal de Contas a competência para julgar. Já no RE 729.744, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo, exclusivamente, à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo”.

Como mencionei nos debates (na sessão de 5/4/2018), as referidas decisões do Supremo Tribunal Federal enfrentaram temas mais amplos e mais complexos do que o discutido no julgamento do presente Recurso de Revista. Neste julgamento, precisamos apenas distinguir as duas funções (distintas) do Tribunal de Contas: julgar contas e emitir parecer prévio. E verificar que a multa cominada no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diz respeito apenas aos casos em que o Tribunal de Contas julga irregulares as contas.



De maneira mais ampla, sustentei, quando da apreciação do Recurso de Revista objeto do processo 588610/15, que o Tribunal de Contas não poderia, em sede de parecer prévio, aplicar nenhuma multa ao Chefe do Poder Executivo, porque nesses casos (quando o Tribunal apenas emite parecer prévio), o Tribunal “não firma juízo decisório quanto à irregularidade dos fatos, que serão definitivamente apreciados pela Câmara de Vereadores, a quem cabe, nos termos da Constituição da República, julgar as contas” (peça 85, Declaração de Voto, ementa, item 3.1; autos eletrônicos que recebem os números 277301/14 (Prestação de Contas de Prefeito), 588610/15 (Recurso de Revista) e 696232/17 (Recurso de Revisão)). Essa posição, embora me pareça compatível com as decisões adotadas pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar os mencionados recursos extraordinários 848.826 e 729.744, é, certamente, no âmbito deste Tribunal de Contas, ainda isolada.

Diferente, contudo, é a questão da multa que ora se discute – a prevista no multicitado § 4º do art. 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Quanto a essa multa específica, parece que caminhamos para a convergência, no sentido de entendermos que tal sanção somente é cabível quando o Tribunal julga as contas e quando o juízo do Tribunal se faz pela irregularidade das contas. Essa foi a posição adotada por Sua Excelência o Conselheiro Fábio Camargo ao apresentar seu voto no recurso de revista objeto do processo 18873/16, cujo julgamento ainda não foi concluído (recurso de revista: 18873/16; processo originário, prestação de contas de prefeito: 187732/13).

O § 4º do art. 87 da Lei Orgânica prevê que o Tribunal de Contas aplicará a multa fixada no inciso III (do mesmo art. 87), no caso de irregularidade das contas de que trata o art. 16, inciso III. O art. 16, por sua vez, trata, claramente, do julgamento de contas. Transcrevo os normativos:

Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

{Grifei.}

A emissão de parecer prévio não é tratada no art. 16, mas nos artigos 21 (contas do Governador) e 23 (contas dos Prefeitos), como mencionei anteriormente.

Portanto, a meu juízo, a Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) não deixa dúvida de que a multa prevista no § 4º do art. 87 é aplicável exclusivamente aos casos de julgamento de contas. Inaplicável aos casos em que o Tribunal apenas emite parecer prévio.

Pelas razões expostas, com a devida vênia, voto no sentido de que o Tribunal afaste a multa aplicada ao senhor Prefeito, acompanhando, no restante, a proposta de Sua Excelência o Relator, ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Curitiba, 10 de abril de 2018 (data de assinatura do ato digital).

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Conselheiro Substituto

1. Voto oral proferido na sessão do Tribunal Pleno ocorrida em 5/4/2018. Ato processual (“Declaração de Voto”) escrito posteriormente e assinado eletronicamente em 10/4/2018.

**PROCESSO Nº: 400844/16**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: JOSE APARECIDO MANDOTTI, MARCIO JULIANO MARCOLINO**

**PROCURADOR: ERICKSON DIOTALEVI**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 106/18 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA: Recurso de revista contra parecer prévio pela irregularidade de contas de Prefeito. Serviços de saúde terceirizados de acordo com critérios objetivos e em complementação ao atendimento básico – Regularidade. Contratação de empresa terceirizada para prestar assessoria contábil – Conversão da impropriedade em ressalva, uma vez que a questão foi regularizada no exercício seguinte. Provimento parcial – Parecer prévio pela regularidade com ressalva.

1. DO RELATÓRIO (CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio 180/15-S1C (Peça 85), de relatoria do Conselheiro Antagão de Mattos Leão:

- Emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. José Aparecido Mandotti como Prefeito de Brasilândia do Sul no exercício de 20012, em razão de terceirização indevida e exercício de cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06;

- Recomendou “que o Gestor Público avalie a oportunidade e a conveniência de ampliar o quadro de cargos com a contratação de profissionais com formação de

nível superior em Contabilidade e Engenharia”;

- Aplicou ao Sr. José Aparecido Mandotti a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da LC?PR 113/05, por duas vezes, em razão da terceirização indevida e exercício de cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06, bem como em razão da terceirização indevida de serviços de saúde.

Em sede de Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. José Aparecido Mandotti houve alteração do decim. Conforme se extrai do Acórdão 1546/16-S1C (Peça 95), foi incluída a terceirização indevida dos serviços de saúde entre os motivos para emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. Tal modificação não se deu em contrariedade ao princípio da proibição de reformatio in pejus, uma vez que o item em questão apenas não foi incluído no trecho dispositivo como motivo de irregularidade de contas, constando no corpo do acórdão análise cuja conclusão é expressa em tal sentido.

Contra tais julgados foi proposto pelo Sr. José Aparecido Mandotti o recurso de revista ora em exame (Peça 99), aduzindo-se, em síntese:

III- A INDEVIDA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

(...)

Tanto as informações prestados pelo recorrente (peça 48) como as instruções técnicas constataram que as contratações realizadas tinham caráter complementar dos serviços públicos de saúde para atendimento da população usuária do SUS, e que foram embasadas nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com espeque no art. 197 da Constituição Federal.

Não se configurou a alegada terceirização dos serviços de saúde do Município, ou seja, não houve delegação da atividade-fim, mas a complementação da capacidade instalada nos estritos termos da Lei Municipal nº 491/2011, datada de 28 de junho de 2011, que estabeleceu as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012.

(...)

Tanto assim, que a egrégia Primeira Câmara dessa Corte de Contas, no julgamento da prestação de contas do exercício de 2011, analisando a mesma situação fática relativa aos serviços de saúde do Município de Brasilândia do Sul deliberou pela regularidade das contratações e das contas daquele exercício (Acórdão nº 73/14), tal como recomendava o Parecer nº 17992/13 do MPJTCE.

Acrescente-se a tudo isso que o Município despendeu 21,11% de sua receita para o atendimento básico de saúde, no exercício de 2012, e que as contratações foram minuciosamente explicadas durante o contraditório, especialmente na justificativa da peça 48; constatando-se, como apontaram as instruções técnicas, que os serviços foram devidamente prestados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Saúde, e os preços pagos compatíveis com a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

(...)

IV- A TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

(...)

(...) constata-se que o objeto das contratações referidas compreendeu exclusivamente atividades instrumentais, sem implicar na execução de tarefas burocráticas ou próprias da Administração, e nem evidenciaram caracterização de subordinação e pessoalidade.

A par do juízo de valor que as instruções técnicas e o venerando julgado fizeram sobre as atividades objeto das contratações, tratam-se de atividades meramente instrumentais, e que se amoldam ao permissivo legal.

(...)

A ressalva apontava inicialmente que a responsável pela contabilidade do Poder Executivo, a servidora efetiva Sueli Aparecida de Oliveira da Silva, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, ocupava o cargo efetivo de Agente Administrativo Classe VII, nomeada para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade. A ressalva referia-se ao fato da servidora não ocupar o cargo efetivo de Contador, mas em ementa ficou consignado que o ente municipal teria terceirizado serviços contábeis.

Após os esclarecimentos de que se tratava de servidora efetiva regularmente inscrita no CRC, e que, além disso, o Município também havia nomeado um contador em cargo efetivo, a alegação de terceirização de serviços contábeis e de afronta ao Prejulgado nº 06/TCEPR (que não ocorreu).

(...)

(...) apesar de sanada a irregularidade, a imputação foi mantida em razão do tempo transcorrido entre a homologação do concurso (21/06/2012) e a nomeação no cargo de contador (06/03/2013).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3128/17 – Peça 106) opina pelo parcial provimento do recurso, apontando que:

Terceirização Indevida dos Serviços de Saúde

(...)

De acordo com o presente processo, o Município declara que não realizou nenhum concurso para os cargos na área médica, e que o quadro atual não comporta a demanda na área, necessitando a entidade efetuar contratações de empresas.

Nesse sentido, cumpre sintetizar as bem lançadas ponderações do Ministério Público de Contas, no bojo do Parecer Ministerial nº 8903/14 (peça nº 68), que ao analisar a questão de fato posta assim concluiu:

Quanto ao conjunto das alegações apresentadas pelo gestor das contas, considero que existem documentos aptos a indicar (I) a efetiva realização dos serviços de saúde contratados com a iniciativa privada, (II) que os valores pagos aos terceiros privados eram, em sua maioria, inferiores àqueles oferecidos para o cargo de efetivo de médico, (III) a existência de parâmetros mínimos para a justificar um prévio planejamento na contratação dos serviços de saúde privados e (IV) a existência de sistema de controle para efeito de pagamento dos serviços.



Assim, este Procurador considera que, a toda evidência, a defesa apresentada é capaz de justificar a opção de ingresso da iniciativa privada na rede pública de saúde no exercício de 2012.

Nessa esteira, esta Unidade corrobora as observações do insigne Parquet, e opina pela conversão em ressalva do apontamento inicial.

(...)

Exercício do Cargo de Contador em Desacordo com o Prejulgado nº 06

(...)

Por meio de contraditório, o gestor argumenta que se trata de serviços instrumentais, de atividade meio que não interferem na atividade fim do município e que se trata apenas de orientação técnica, treinamento e suporte, além de entender que não houve irregularidade nas contratações, uma vez que a contabilidade do Poder Executivo foi realizada por servidora ocupante de cargo efetivo, a qual cuidou das diversas atividades previstas e que nenhuma dessas atividades foram exercidas pelas empresas contratadas.

No entanto, o Prejulgado anteriormente citado é claro em definir que as consultorias podem ser contratadas nos casos que exijam notória especialização (...).

(...)

Diante disto, é visto que, neste caso concreto, não houve real demonstração/comprovação da necessidade de serviço de alta complexidade para que haja a contratação de terceirizados por parte da referida Entidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9151/17 – Peça 107), por sua vez, manifesta-se pelo não provimento do recurso, destacando como correta a abordagem efetuada na decisão atacada.

2. O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (VOTO VENCEDOR)

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

(i) Da terceirização de serviços na área da saúde

Com máxima vênia à orientação ora expedida pelo Parquet, em parecer subscrito pela Procuradora Valéria Borba, parece-me que o melhor tratamento da questão também foi realizado pelo Órgão Ministerial, porém, no Parecer 8903/14 (Peça 68), exarado em sede do processo de prestação de contas.

Em tal opinativo, o Procurador Gabriel Guy Léger, posteriormente a aprofundada análise de todos os gastos com terceirização na área da saúde, concluiu que:

(...) existem documentos aptos a indicar (I) a efetiva realização dos serviços de saúde contratados com a iniciativa privada, (II) que os valores pagos aos terceiros privados eram, em sua maioria, inferiores àqueles oferecidos para o cargo de efetivo de médico, (III) a existência de parâmetros mínimos para a justificar um prévio planejamento na contratação dos serviços de saúde privados e (IV) a existência de sistema de controle para efeito de pagamento dos serviços.

O exame dos documentos que compõem a prestação de contas apenas serve para corroborar tal entendimento, mostrando-se razoável que seja acolhida, dessa forma, o mesmo deslinde proposto pelo Procurador[1], apenas alterando-se a emissão de determinação para recomendação, por melhor se adaptar à sistemática inserta no art. 244 e ao método de execução dos julgados adotados por esta Corte.

Conclusão: Item regularizado, com expedição de recomendação.

(ii) Da terceirização de serviços de assessoria contábil

Primeiramente, com relação aos serviços em si, não me parece que se tratassem de questões específicas ou de cuja complexidade ensejasse terceirização. Pelo contrário, os contratos indicavam objetos genéricos, que se incluem nas atividades corriqueiras da Administração.

Porém, observa-se que, antes mesmo do julgamento em exame (realizado em 2015), o Município, ainda que na gestão do Prefeito que sucedeu ao ora Recorrente, no exercício de 2013, parou de efetuar pagamentos à empresa que realizava a assessoria contábil e contratou servidor efetivo para tal mister, dando atendimento aos ditames do Prejulgado 06.

Desta feita, face à regularização da questão, salvo máxima vênia, parece-me por demais gravosa a decisão vergastada quando conclui que "o concurso apontado pelo Responsável teve sua nota e classificação final indicada pelo Edital nº 09/2012 em 01/06/2012 e homologado em 21/06/12, ou seja, dentro do exercício em exame, sendo que a nomeação do Contador ocorreu somente no exercício seguinte (em 06/03/2013), já na atual Gestão do Prefeito Sr. Márcio Juliano Marcolino, (2013/2016), e não a do Embargante Sr. JOSÉ APARECIDO MANDOTTI, (2009/2012), de onde se conclui que o Responsável pelas contas não tomou as medidas necessárias à resolução do apontamento".

Entendo que, dentro do arcabouço fático observado, é razoável que a questão seja causa de ressalva.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

Cumpra asseverar, por fim, que em consulta ao sistema informatizado desta Corte, verifiquei inexistir processos de admissão de pessoal formalizados pelo Município de Brasilândia do Sul desde o exercício de 2012. Assim, proponho o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para adoção, em procedimento autônomo, das medidas que entender cabíveis com relação à questão, uma vez que não deve haver registro da admissão do contador do Município.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

2.1. conhecer o recurso de revista interposto por José Aparecido Mandotti contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 180/15-S1C (alterada pelo Acórdão 1546/16-S1C) e dar parcial provimento ao mesmo;

2.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de:

- Emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José Aparecido Mandotti como Prefeito de Brasilândia do Sul no exercício de 2012, ressaltando, porém, o saneamento das impropriedades apuradas em relação à forma de prestação dos serviços de assessoria contábil apenas no exercício de 2013;

- Recomendar ao Município de Brasilândia do Sul que observe os requisitos exigidos no art. 199 da CF/88, no art. 24 da Lei nº 8.080/90, na Lei nº 8.666/93 e na Portaria GM-MS nº 1034/2010 na contratação de serviços de saúde com a iniciativa privada;

2.3. determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para, em procedimento autônomo e caso entenda pertinente, adote medidas em relação ao fato de que, em consulta ao sistema informatizado desta Corte, observou-se inexistir processos de admissão de pessoal formalizados pelo Município de Brasilândia do Sul desde o exercício de 2012, de modo que não deve haver registro da admissão do contador do Município.

2.4. determinar, após os registros e encaminhamentos de estilo, o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

3. O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (VOTO VENCEDOR)

Com vênia à orientação expedida pelo Conselheiro Relator, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo desprovimento do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta, em:

I – Conhecer o recurso de revista interposto por José Aparecido Mandotti contra a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio 180/15-S1C (alterada pelo Acórdão 1546/16-S1C) e dar parcial provimento ao mesmo;

II – Reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de:

- Emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José Aparecido Mandotti como Prefeito de Brasilândia do Sul no exercício de 2012, ressaltando, porém, o saneamento das impropriedades apuradas em relação à forma de prestação dos serviços de assessoria contábil apenas no exercício de 2013;

- Recomendar ao Município de Brasilândia do Sul que observe os requisitos exigidos no art. 199 da CF/88, no art. 24 da Lei nº 8.080/90, na Lei nº 8.666/93 e na Portaria GM-MS nº 1034/2010 na contratação de serviços de saúde com a iniciativa privada;

III – Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para, em procedimento autônomo e caso entenda pertinente, adote medidas em relação ao fato de que, em consulta ao sistema informatizado desta Corte, observou-se inexistir processos de admissão de pessoal formalizados pelo Município de Brasilândia do Sul desde o exercício de 2012, de modo que não deve haver registro da admissão do contador do Município.

IV – Determinar, após os registros e encaminhamentos de estilo, o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pelo desprovimento do recurso (voto vencido), Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2018 – Sessão nº 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Assim, este Procurador considera que, a toda evidência, a defesa apresentada é capaz de justificar a opção de ingresso da iniciativa privada na rede pública de saúde no exercício de 2012. Destarte, considera-se fundamental que haja a emissão de determinação legal ao atual gestor para que observe os requisitos exigidos no art. 199 da CF/88, no art. 24 da Lei nº 8.080/90, na Lei nº 8.666/93 e na Portaria GM-MS nº 1034/2010 na contratação de serviços de saúde com a iniciativa privada.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 897297/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: R.C - MOVEIS LTDA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 792/18**

Trata-se de representação, nos termos da lei nº 8.666/93, protocolada junto a esta Casa pela empresa R.C. Móveis Ltda., alegando suposta impropriedade nos lotes 18 e 19 do pregão nº 129/2017 do Município de Curitiba, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para exames ginecológicos, especificamente no que diz respeito à inexistência de registro dos produtos adquiridos junto à ANVISA.

Em resposta à citação determinada por este subscritor (Despacho n. 225/18 – peça 4), o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, apresentou suas versões acerca das alegações constantes da exordial (Peças 9-23).

Ato contínuo, devidamente intimado, o representante manifestou-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo representado (peça 28).

É o relato.

Por entender que a situação do feito ainda não está devidamente clarificada, antes de proceder ao juízo de admissibilidade do presente feito, encaminhem-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Licitação e Contratos para que confeccione análise preliminar dos autos em tela, levando em consideração as documentações, alegações e justificativas até então carreadas aos autos.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

**PROCESSO N.º: 433532/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: CECILIA GELASKO CRUZ, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, JOSE EDUARDO DA CRUZ, RICARDO LUIZ REOLON**

**ASSUNTO: PENSAO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO**

**DESPACHO: 793/18**

Tendo em vista o Parecer nº 1938/18 da Coordenadoria De Fiscalização de Atos de Pessoal, o qual indica que o Processo nº 433532/14, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para cumprimento.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

LCL

**PROCESSO N.º: 344371/15**

**ORIGEM: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA**

**INTERESSADO: DJALMA PASTORELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 795/18**

Tendo em vista a instrução nº. 210/18 da Coordenadoria de Execuções (COEX),

Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Djalma Pastorello, CPF nº. 388.525.439-53, exclusivamente quanto ao item II referentes ao Acórdão nº. 4832/2017 – Primeira Câmara, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TCEB

**PROCESSO N.º: 785967/16**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, ANA PAULA OLIVEIRA REIS DA SILVA, CASSIO ROBERTO VIEIRA TAHAN, CELSO MASSAYUKI ARAÍ, CHARLES BORTOLO, GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, GILBERTO CARLOS MACEDO, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MAGALI JUSARA KLEIN, MARLENE ALVES DOS SANTOS, MAURO MASSANORI FUJIWARA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEUSA MARGARETH SANTOS DA SILVA, ODAIR JOSÉ SILVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI, ANDREZA DOLATTO INACIO, BRUNO RODRIGO LICHTNOW, CYRCE ADRYADNE SOUSA, DANIEL WUNDER HACHEM, GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, LUIS GUILHERME GUIMARAES DE MATOS, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, MARLEI PEREIRA DOS REIS, OBERTY CORONEL, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**

**DESPACHO: 796/18**

Tendo em vista a petição intermediária protocolada sob o nº. 197051/18 (peças 192 a 195), nos termos do artigo 357, § 1º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, admito a documentação anexada pela servidora Magali Jusara Klein Gussoli, ainda que intempestivamente, tendo em vista sua potencial relevância para o deslinde do feito em tela.

Assim, determino o retorno destes autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para, levando em consideração as justificativas constantes nas peças 192 a 195, elaboração de instrução derradeira e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

FLWG

**PROCESSO N.º: 195040/18**

**ORIGEM: GUSTAVO SWAIN KFOURI**

**INTERESSADO: GUSTAVO SWAIN KFOURI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 799/18**

Trata-se de requerimento externo em que Dalton Luiz de Moura Costa, CPF nº 319.668.619-15 requer a expedição de Certidão Liberatória para realização de parcelamento de dívida decorrente de sanção aplicada em processo de Prestação de Contas nº 797142/12 (Acórdão nº 3008/16 – S2C).

O requerente alega que “dirigiu-se até a Procuradoria Geral do Estado visando a realização de parcelamento, onde foi informado de que precisaria de uma “Certidão Liberatória” emitida por este d. Tribunal, a fim de viabilizar a inclusão do débito em parcelamento”.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Execuções relatou que, em 24/11/2016, foram emitidas as Certidões de Débito nº 741/2016 e 742/2016, referentes às multas imputadas, sendo que, em 28/11/2016, foram inscritas em dívida ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda – PR sob nº 3166152-8. No mérito, contudo, a COEX manifestou-se pela não concessão do parcelamento, sob a justificativa de que o requerente “não comprovou o cumprimento de nenhum item do artigo 90[1]”, em que pese o objeto do pedido tenha versado sobre emissão de Certidão Liberatória.

Ocorre que, da leitura combinada do art. 95, da Lei n. 113/02, e art. 290, do Regimento Interno desta Corte, infere-se que fica vedada a concessão de certidão liberatória, enquanto caracterizada a inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos.

Neste sentido, com lastro nos art. 95, da Lei n. 113/05, c/c art. 290, do Regimento Interno, indefiro a concessão de Certidão Liberatória pretendida pelo requerente.

Retornem os autos à COEX, para o regular tramite.

Gabinete, em 6 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

*1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.*

*§ 1º Será admitido o parcelamento da multa ao agente público que demonstrar que o valor desta ultrapassa 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que o referido percentual passará a corresponder ao valor das parcelas respectivas.*

*§ 2º Para beneficiar-se do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, no prazo do caput, mediante juntada da guia de recolhimento da primeira parcela e do seu contracheque no processo administrativo correspondente*

**PROCESSO N.º: 173438/18****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY****INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: JEFERSON ROMANO FACHINE****DESPACHO: 805/18**

Trata-se de representação com pedido liminar formulada pela Maxpel Comercial EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado (CNPL n. 21.323.913/0001-19), dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na elaboração de cláusulas editalícias do pregão presencial (PP) n.º 006/2018.

Com efeito, em apertada síntese, tais irregularidades recaem sobre [i] o exíguo lapso temporal para entrega das mercadorias, qual seja: 48 horas após o recebimento da requisição/solicitação da Unidade Requisitante (cláusula 14.1 do Edital); e [ii] ônus desarrazoável impostos aos licitantes, na medida em que terão que fazer-se presentes em dois dias distintos para participar da prática de atos que poderiam ser realizados num mesmo dia (cláusulas 2.1 e 2.6 do Edital).

Em manifestação anterior, este signatário determinou a intimação do Município de Paranacity, na pessoa de seu representante legal, para que, levando em consideração posicionamento que esta Corte de Contas mantém sobre o tema em questão, analisasse a possibilidade de retificação, ex officio, do edital, e/ou se manifestasse preliminarmente acerca do contido nesta Representação.

Ato contínuo, em atenção ao Despacho n. 619/18 (peça 8), sobreveio ao feito informações do município, dando conta de que as alegações constantes da exordial são inverossímeis, tendo em vista que o certame teve ampla adesão, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do feito.

É o relato.

Por entender que a situação do feito ainda não está devidamente clarificada, antes de proceder ao juízo de admissibilidade do presente feito, encaminhem-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Licitação e Contratos para que confeccione análise preliminar dos autos em tela, levando em consideração as documentações, alegações e justificativas até então carreadas ao processo.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

**PROCESSO N.º: 243977/14****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA****INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, JOSE CARLOS FONTOURA, LAUIR DE OLIVEIRA, LOURDES BANACH, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, RAFAEL RIBEIRO COSTA, ROSILDA APARECIDA SIQUEIRA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 808/18**

Tendo em vista as instruções da Coordenadoria de Execuções, sob os números 207/18, 208/18 e 209/18 (peças 151,152 e 153), Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Cassemiro Pinto Martins, CPF nº. 221.783.689-72, exclusivamente quanto ao item XI, referente ao Acórdão nº. 4639/2017 – Primeira Câmara e ao Sr. Lauir de Oliveira, CPF nº. 165.411.629-72, exclusivamente quanto aos itens VII e VIII, relativamente ao Acórdão nº. 4639/2017 – Primeira Câmara, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TCB

**PROCESSO N.º: 272059/14****ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE****INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 810/18**

Trata-se de prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FÉ, referente ao exercício de 2013.

Após opinativo conclusivo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 38), o Ministério Público de Contas solicitou o retorno dos autos à unidade técnica, a fim de que complementasse a instrução processual, com a apresentação de diversos esclarecimentos, os quais considerou indispensáveis (peça 39).

Em novas manifestações (peças 41 e 48), a COFIM entendeu, em síntese, inoportuno incorporar ao exame do presente processo os pontos abordados pelo Órgão Ministerial, ressaltando a possibilidade de se conceber outras estratégias de fiscalização mais úteis, oportunas e relevantes, sem que sejam modificados os itens de verificação já fixados para as prestações de contas dos consórcios intermunicipais. Asseverou, ainda, que as questões pontuadas pelo MPC “vêm sendo incluídas, na medida das possibilidades, nos escopos de análises das prestações de contas mais recentes”.

Inicialmente, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o exercício do controle externo por esta Corte dá-se nos termos da regulamentação por ela própria editada.

Assim, o escopo das prestações de contas anuais municipais referentes ao exercício de 2013, em observância às disposições do Regimento Interno, está disciplinado pela Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

Entretanto, como se extrai de tal ato normativo, as questões suscitadas pelo MPC não integram referido escopo.

Acrescente-se que, conforme ponderou a COFIM, os itens levantados pelo Órgão Ministerial podem ser abordados de maneira mais atual, oportuna e tempestiva, sem que o planejamento aprovado para as prestações de contas de 2013 dos consórcios intermunicipais seja, neste momento, alterado, sobretudo quando a instrução conclusiva, alicerçada em instrução normativa válida, já foi emitida, e eventuais modificações, neste instante, não se mostrariam compatíveis com o princípio da eficiência, com o devido processo legal e com a razoável duração dos processos.

Com tal contexto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas em apreciação.

Gabinete, em 9 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

**PROCESSO N.º: 1072083/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA RUTH BETINI PEREIRA, SUELY HASS****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO: 819/18**

Tendo em vista o Despacho 48/18 – GATAP (peça 20) do Gabinete de Auditor Tiago Alvarez Pedroso, e com fundamento no artigo 364, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO destes autos ao processo n.ºs 554585/14, nos termos do Despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

**PROCESSO N.º: 253511/15****ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA****INTERESSADO: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 820/18**

Ante a emissão do Acórdão nº 342/18 da 1ª Câmara, publicado no DETC nº 1781, em 09/03/2018, e a apresentação do Protocolo de nº 222161/18 (peça nº 66) em 04/04/2018, NÃO RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, por ser intempestivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para desentranhamento dos documentos, petição e outros (peças 67 a 77).

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

**PROCESSO N.º: 767395/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS****INTERESSADO: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JORGE LUIZ DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO PERRY, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIO LUIZ STIER SEGUNDO, RAFAEL CIRIACO MULINARI****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA****DESPACHO: 821/18**

Tendo em vista as instruções da Coordenadoria de Execuções, sob os números 173/18, 174/18 e 175/18 (peças 144 a 146), Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Luiz Eduardo Perry, CPF nº. 094.606.329-04, exclusivamente quanto aos itens III e IV, referentes ao Acórdão nº. 1649/17 – Primeira Câmara e ao Sr. Mario Luiz Stier Segundo, CPF nº. 994.832.899-04, exclusivamente quanto ao item IV, relativamente ao Acórdão nº.



1649/17 – Primeira Câmara, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TCB

**PROCESSO N.º: 851613/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ARIVALDO CANHOTO, MARIA APARECIDA MURARO CANHOTO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO: 822/18**

Tendo em vista o Parecer nº. 1799/18 (peça 30) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Parecer nº. 296/18 (peça 32) da Primeira Procuradoria de Contas, do Ministério Público de Contas, determino o sobrestamento dos presentes autos, referente à concessão de Pensão à Sra. Maria Aparecida Muraro Canhoto, em razão da existência do processo que tramita na Justiça Comum, acerca do ato de inativação do ex servidor Sr. Arivaldo Canhoto, o qual teve seu registro negado por esta Corte, de acordo com a Resolução nº. 8944/2003.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para acompanhamento.

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TCB

**PROCESSO N.º: 195375/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, CERVANTES GONÇALVES AYRES FILHO, IVAN RODRIGUES, LUIS AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN, LUIZ CARLOS SETIM, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, MARCELO FERRAZ CESAR, OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GISELE JAKES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI, HELTON KRAMER LUSTOZA, INGER KALBEN SILVA, JOAO PEREIRA, JULIO CESAR ZIROLDO, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, NELSON CASTANHO MAFALDA, SILVIO FELIPE GUIDI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, SORAIA AL FARAH, THIAGO SALDANHA MACORATI, ZORAIDE ELIZABETH SIMM**

**DESPACHO: 823/18**

Tendo em vista a instrução nº. 214/18 da Coordenadoria de Execuções (COEX), Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Luiz Carlos Setim, CPF nº. 003.086.769-04, exclusivamente quanto ao item IV referente ao Acórdão nº. 4890/17 – Tribunal Pleno, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro.

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TCB

**PROCESSO N.º: 912100/13**

**ORIGEM: PARANAVALI PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FRANCO DE GODOY, DELSO MORIGGI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA**

**DESPACHO: 824/18**

Trata-se da análise de ato de inativação do servidor ANTONIO CARLOS FRANCO DE GODOY, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

Em parecer anterior (Parecer n. 896/18 – peça 26), a Coordenadoria de Fiscalização

de Atos de Pessoal (COFAP) ponderou que, diante da peculiaridade do referido processo de aposentadoria (judicialização acerca da concessão do benefício previdenciário), seria necessário aguardar o trânsito em julgado para posterior análise conclusiva.

Ato contínuo, o órgão previdenciário atravessou petição intermediária (peça 31) pugnando pelo sobrestamento do presente feito até que se resolva a questão na esfera judicial.

Neste sentido, com estribo no art. 351 c/c art. 427, ambos do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos autos em tela, pelo prazo de 1 (um) ano.

Para acompanhamento de referido sobrestamento, encaminhe-se o processo à COFAP.

Após o cumprimento do prazo de sobrestamento, havendo ou não o envio de petição ou documentos, proceder a instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Por fim, cientifique-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC).

Gabinete, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

**PROCESSO N.º: 107893/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ELLEN BUENO PAGANOTTI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 825/18**

Representação. Lei 8666/93. Pela concessão da cautelar pleiteada, com a imediata suspensão da Concorrência nº 01/2018 do Município de Araucária até o final julgamento da presente representação.

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte pela Sra. ELLEN BUENO PAGANOTTI, brasileira, advogada (OAB/SP n. 262.179), residente no município de Araras-SP, por meio da qual aponta impropriedade no edital da Concorrência Pública nº 001/2018 do Município de Paranaguá (Secretaria Municipal de Administração), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização de diagnóstico e Revisão de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, tendo como valor máximo de contratação o montante de R\$ 1.035.308,27 (um milhão, trinta e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e sete centavos).

De início, verifica-se que o procedimento licitatório ainda se encontra em fase inicial, de modo a possibilitar a este Tribunal o tão almejado, eficiente e efetivo controle prévio.

Pois bem, compulsando os autos, constata-se que, em apertada síntese, a presente representação aponta a cláusula do edital nº 8.3.1. - “a” como apta a fragilizar a competitividade pretendida pelo certame devido ao fato de exigir que a empresa proponente tenha registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo).

Neste cenário, a representante requer a este egrégio Tribunal de Contas que, com fundamento no artigo 282, § 1º e § 1º-A do Regimento Interno, seja determinada a imediata suspensão do referido certame licitatório sub examine em razão de referida mácula no procedimento licitatório supramencionado.

É o relato.

Passa-se, então, à análise do mérito do objeto do presente feito. Em sede de juízo de cognição sumária, tenho que a narrativa feita pela representante goza de logicidade, pois afigura-se coerente e coesa em sua argumentação no sentido de demonstrar que a exigência constante do edital, para que a empresa proponente tenha registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), tende a restringir o caráter competitivo de certame.

Com efeito, toda e qualquer cláusula editalícia que possa levar à restrição da competição tem que respeitar o princípio da razoabilidade e da motivação. Neste sentido caminha, inclusive, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

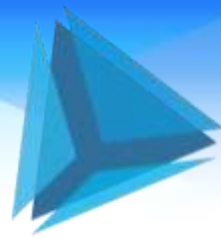
“Representação. Atestado de capacidade técnica. Registro em conselho de classe.

9.1. conhecer das Representações [...] para, no mérito, considerar parcialmente procedente a primeira e improcedente a segunda; 9.2. determinar à Fundação Cultural Palmares que, em futuras licitações: [...] 9.2.3. nas licitações em que for exigido atestado de capacidade técnico-operacional registrado em conselho de classe, demonstre no processo licitatório que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento dos serviços a ser contratados, em respeito ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; AC-2717-50/08-IP Sessão: 26/11/08 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa”

“Determinação a uma prefeitura municipal para que, antes de iniciar licitação para a execução de serviços, e nos atos resultantes da aplicação de recursos públicos da União, ao inserir cláusula editalícia da comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos de tal exigência e a respectiva demonstração técnica (item 9.6.3, TC-008.298/2009-7, Acórdão nº 1.733/2010-Plenário).”

“Alerta ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o fato de que os atos administrativos praticados no âmbito do processo licitatório, sobretudo aqueles que acarretem prejuízo aos participantes, como foi o caso da desclassificação da representante, devam ser suficientemente fundamentados, em respeito ao princípio da motivação, mencionado no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 (item 1.7, TC-032.395/2010-8, Acórdão nº 1.835/2011-1ª Câmara).”

Ou seja, busca-se, com isso, que referidas exigências estejam devidamente



fundamentadas, de maneira que reste demonstrado inequivocamente sua imprescindibilidade, razoabilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, o que não restou perfectibilizado in casu.

Ademais, sob a interpretação deste signatário, não se revela razoável exigir que a empresa proponente tenha registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo).

Há de se notar que, ao final, quem efetivamente realizará a "atualização de diagnóstico e Revisão de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI" pretendido pelo certame em voga será o corpo técnico (equipe multidisciplinar) da empresa que se lograr vencedora, de maneira que a inscrição junto ao CREA ou CAU de membros integrantes de referido corpo técnico mostrar-se-ia suficiente para fins de cumprimento às imposições constantes das Lei nº 6.839/1980, Lei nº 5.194/66 e Lei nº 12.378/2010.

Em tempo, por versar sobre situação análoga aos fatos narrados nos presentes autos, colaciono ao feito recentíssimo acórdão do Tribunal de Contas de São Paulo, em que mencionada Corte manifestou-se pela irregularidade de cláusula idêntica à do edital de Concorrência Pública nº 001/2018 do Município de Paranaguá. Vejamos: Autos TC015910.989.17-5

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Responsável: SAULO PEDROSO DE SOUZA PREFEITO.

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 004/17, PROCESSO Nº 14.031/17, DO TIPO MENOR PREÇO, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

Procuradora de Contas: LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATU- CK FERES.

Advogados: ELLEN BUENO PAGANOTTI (OAB/SP Nº 262.179), MARIA VALÉRIA LIBERA COLICIGNO (OAB/SP Nº 84.291), EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP Nº 109.013).

EMENTA: Exame Prévio de Edital - 1. Prestação de serviços afetos à revisão e atualização de Plano Diretor - Exigência de registro ou inscrição das empresas proponentes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Restritiva. O objeto demanda a mobilização de equipe técnica multidisciplinar, condição que torna o certame de interesse de empresas que atuam em ramos diversos e não apenas pessoas jurídicas de atuação predominante na área de engenharia ou arquitetura. Correções determinadas. Procedência. V.U. Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de fevereiro de 2018, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, bem como dos Auditores Substitutos de Conselheiros Samy Wurman e Valdeir Antonio Polizeli, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela procedência da representação. Presente na sessão o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extra-ção de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator. Publique-se. São Paulo, 07 de fevereiro de 2018. RENATO MARTINS COSTA Presidente MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO Auditor Substituto de Conselheiro (grifos nosso)

Na esteira da argumentação até aqui costurada, tem-se que referida irregularidade revela-se, de per si, suficiente para embasar a concessão da cautelar pretendida. Por todo o exposto, tem-se devidamente configurados o fumus boni juris, assim como o periculum in mora, requisitos essenciais à concessão da medida cautelar.

Por fim, pontua-se que o ônus imposto pela concessão do presente cautelar é razoavelmente aceitável, notadamente pelo fato de que os benefícios dela advindos certamente implicarão proteção do erário, atenção aos princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, bem como a busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, diante do fundado receio de que o regular prosseguimento de Concorrência Pública nº 001/2018 do Município de Paranaguá possa gerar graves danos ao Erário ao violar princípios basilares da Administração Pública e da Lei de Licitações, com fulcro no artigo 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petítório formulado pela representante e DETERMINO, inaudita altera pars, em sede cautelar, a suspensão imediata de referido procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização de diagnóstico e Revisão de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, tendo como valor máximo de contratação o montante de R\$ 1.035.308,27 (um milhão, trinta e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e sete centavos), até o final do julgamento da presente representação, uma vez que estão presentes os requisitos necessários à tutela de urgência.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo desta Corte para:

(1) INTIMAR, com urgência, via email e/ou fax o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, assim como o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para ciência e cumprimento da determinação contida na presente decisão;

(2) REALIZAR A CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e de seu representante legal, assim como do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente; e

(3) INCLUIR na autuação o Prefeito como representado e o Município de PARANAGUÁ como entidade.

Os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno).

Gabinete, em 11 de abril de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 701223/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO - EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, RUBENS FRANCO FERAZ**

**DESPACHO - 349/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

a) inclusão na autuação, e posterior intimação da PARANÁPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a aposentadoria por tempo de serviço concedida ao Sr. Rubens Franco Ferraz, pela Resolução nº 6257, da Secretaria de Estado da Administração, publicado no DO nº 2013, de 24/04/1985, com as informações pertinentes, incluindo informação sobre o cargo no qual foi aposentado o servidor, valor atual dos proventos, e manutenção dos mesmos durante o período em que o servidor esteve ocupando o cargo de Auxiliar Técnico Administrativo junto ao Município de Guaratuba (01/05/1998 até 10/08/2012); b) intimação da GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba e do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, através de seus representantes legais, para que:

(i) esclareçam acerca da contratação do servidor Rubens Franco Ferraz, em maio de 1998, no cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, em violação ao que prescreve o art. 37, XVI, da Constituição Federal, c/c § 10 do mesmo dispositivo[1], tendo em vista a informação contida à Peça 12, de que referido servidor acumula aposentadoria de outro cargo público ocupado anteriormente;

(ii) prestem as informações requeridas no Parecer nº 5893/15 – DICAP (Peça 31), bem como se manifestem acerca da irregularidade constatada no Parecer nº 136/18 – 2SubPG (Peça 45), do Ministério Público de Contas.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 11 de abril de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

*1. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*(...)*

*§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 292591/01**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

**DESPACHO: 541/18**

Em relação à petição apresentada à peça 137, o parcelamento de débitos de restituição de valores em favor do Tesouro Estadual deverá ser solicitado junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei nº 15.758/2007[1], com a redação dada pela Lei nº 15.966/2008, e do Decreto nº 4.251/2009[2].

No mais, considerando que os pedidos formulados na Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 0000254-96.2007.8.16.0004 foram julgados improcedentes[3] e que, à vista disso, a Ação Cautelar nº 0000255-81.2007.8.16.0004 restou extinta sem resolução de mérito[4], com a expressa revogação da medida judicial da qual decorreu a suspensão da inscrição em dívida ativa em nome do Município de Jardim Olinda[5], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para adoção das providências necessárias à reativação da dívida ativa e acompanhamento da execução.

Antes, porém, à Diretoria Jurídica para ciência e anotação dos referidos processos judiciais para acompanhamento até o seu trânsito em julgado.



Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. *Súmula: Dispõe que os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa estadual, na forma da Lei Complementar nº 113/2005, que constituirão crédito do Tesouro Estadual, poderão ser pagas em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme específica.*  
2. *Súmula: Os débitos imputados às pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.*  
3. Peça 138.  
4. Peça 139.  
5. Peças 113-117.

**PROCESSO N.º: 312655/17**

**ENTIDADE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, LORENO BERNARDO TOLARDO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 542/18**

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição protocolada sob nº 238416-18 (peça 59).

À Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

**PROCESSO N.º: 273315/17**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO**

**INTERESSADO: AILTON GOMES DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE EGEA**

**RODRIGUES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 544/18**

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 228887/18 (peças 19 a 23).

À Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

**PROCESSO N.º: 737710/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ALKI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME,**

**CONSTRUTORA TRES PINHEIROS LTDA, CONTO EMPREITEIRA DE MÃO DE**

**OBRA LTDA ME, J. PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA ME,**

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OBJETIVA ENGENHARIA LTDA, OLIZANDRO**

**JOSE FERREIRA, SJP CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

**SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS,**

**TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, DANIEL**

**MORENO PORTELLA, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA**

**JÚNIOR, JANE CARLA SOARES FRAGOSO, JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO,**

**MARCO AURELIO BATISTA DA SILVA MATOS, PEDRO BUENO BRIZOLARA,**

**SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 548/18**

Nos termos do art. 485 do Regimento Interno deste Tribunal[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005."

**PROCESSO N.º: 807544/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA IARGAS KARAS, OLIZANDRO JOSE**

**FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ELOIZE MARQUES DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 549/18**

Deiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo solicitada pelo Município de Araucária (peça 46), a contar da data da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 231000/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 551/18**

Deiro o pedido de dilação de prazo apresentado por intermédio do protocolo nº 238130/18 (peça 40), oportunizando ao interessado que apresente sua defesa dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias, ora concedido, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente, nos termos do parágrafo único, do artigo 389[1], do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO N.º: 362602/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ANISIO LUIZ RE, ARNALDO MAYER ROCCO, DILMAR ROCHA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 553/18**

Considerando o contido nas Instruções 216/2018 e 217/18 da Coordenadoria de Execuções (peças 69 e 70), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ANISIO LUIZ RE relativamente ao item II, "c", do dispositivo do Acórdão nº 4970/2017 da Segunda Câmara (peça 45) e de ARNALDO MAYER ROCCO relativamente ao item II, "a", do mesmo dispositivo.

Retorne à Coordenadoria de Execuções para emissão das certidões, registro e acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 844797/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

**DESPACHO: 555/18**

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relativamente à presidência da execução do Acórdão S1C 3301/15 – autos 203696/13 (de relatoria do Conselheiro Durval Amaral), parcialmente modificado em sede recursal pelo Acórdão STP 2124/17 (de relatoria do suscitante).

Em linhas gerais, o suscitante discorda do entendimento que externei no Despacho GCILB 1819/17 (autos 203696/13, peça 89), assim redigido:

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária originária de comunicação de irregularidade formulada pela Diretoria de Contas Municipais, em face da falta de repasses de valores pelo Executivo Municipal ao RPPS da municipalidade, bem como pela ausência de empenhamento do aporte relativo ao déficit atuarial e da taxa de administração a cargo da urbe.

Nos termos do Acórdão S1C 3301/15 (peça 45), de relatoria do Conselheiro Durval Amaral, as contas foram julgadas irregulares, com determinação de ressarcimento do erário e aplicação de multas.

Posteriormente, dando provimento ao Recurso de Revista interposto pela Sra. Emanuelle de Almeida, o Acórdão STP 2124/17 (peça 68), de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, modificou o Acórdão S1C 3301/15.

A esse respeito, o § 3º do art. 32 do Regimento Interno dispõe competir ao Relator do recurso a presidência da execução.

Inexistindo qualquer condicionante a esta regra, a execução será presidida pelo Relator do recurso independentemente da extensão da reforma experimentada pela



decisão recorrida.

Logo, ainda que a reforma seja “para o fim exclusivo de afastar a multa” aplicada à Sra. Emanuelle, compete ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro presidir a presente execução.

Com efeito, a discussão gira em torno da interpretação do § 3º do art. 32 do Regimento Interno:

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

Segundo o suscitante, a interpretação literal do dispositivo não bastaria para o atingimento da ‘mens legis’.

Em linhas gerais, ele defende que o intuito da norma “é evitar que o relator originário tenha de conduzir a execução de uma decisão que, modificada em virtude de um recurso, passe a representar uma solução divergente da que o mesmo considerara em seu voto”.

Consequentemente, pondera que “não é toda e qualquer modificação de uma decisão em grau de recurso que deve implicar a alteração da competência para a sua execução”.

Em conclusão, propõe uma “leitura sistemática e finalística do § 3º do artigo 32”, de modo que “a competência para a execução de um julgado deve permanecer com o seu relator originário se a alteração nela promovida – em sede de recurso ou pedido de rescisão – não implicar na modificação substancial ou incremento do objeto exequendo, sem prejuízo da deliberação específica do colegiado quanto à tal competência, por provocação do relator do recurso ou da rescisória ou de quaisquer membros do Tribunal”.

A justificar sua interpretação, tece algumas ponderações e cita precedentes deste Tribunal.

Embora razoável, a proposta não prospera na atual circunstância normativa.

Ainda que a interpretação gramatical não deva ser o único instrumento do exegeta, isto não significa que ela seja suficiente para solucionar determinadas questões. Na verdade, os métodos de interpretação (gramatical, histórico, sistemático etc) não comportam aplicação indistinta, de modo que a identificação do(s) método(s) adequado(s) e a sua extensão pressupõem, antes de tudo, o reconhecimento dos contornos próprios da norma a ser decifrada.

No caso, por disciplinar questão afeta à fixação de competência, o § 3º do art. 32 do Regimento exige que os critérios utilizados para sua interpretação sejam os mais objetivos e explícitos possíveis.

Com efeito, a utilização, na hipótese, de critérios hermenêuticos minimamente abertos ou voláteis expõe o exegeta ao indesejado risco de ofensa à garantia constitucional do juiz natural e, quiçá, de ultraje à vedação dos Tribunais de Exceção, ambas com assento constitucional (CF, 5º, XXXVII[1]).

A prevalecer a tese do suscitante, a fixação da presidência da execução seria exposta a critérios subjetivos, a exemplo do conceito de ‘modificação substancial’. O afastamento ou imposição de uma multa administrativa implicaria a cogitada ‘modificação substancial’? E se fossem duas ou mais multas? E a conversão de uma recomendação em determinação? Será que a determinação de instauração de uma Tomada de Contas Extraordinária configura tal modificação? A configuração depende do valor, da gravidade dos fatos ou de outro critério?

Além da problemática decorrente da subjetividade deste conceito, a proposta implicaria outra situação indesejada, vale dizer, a imperiosa necessidade de o Tribunal Pleno ter que enfrentar, a cada ‘modificação substancial’, a casuística fixação da autoridade competente. A adoção desta conduta, aliás, prostraria a validade das decisões desta Corte (por manifesta ofensa à garantia constitucional do juiz natural).

Também não convence a interpretação sistemática proposta pelo suscitante, no sentido de que se dê ao § 3º do art. 32 a mesma disciplina do § 1º do art. 458[2], também do Regimento.

Isso porque, numa análise histórica do ponto, observo que ambos tiveram sua redação fixada pela Resolução 24/2010, o que permite concluir que seus conteúdos são propositalmente distintos e, consequentemente, que eles não comportam uma interpretação sistemática.

Os precedentes citados pelo suscitante também não socorrem sua tese.

Acórdão nº 868/10 - Tribunal Pleno:

Embora o suscitante tenha argumentado que o julgado em questão adotou “como critério definidor na atribuição de relatoria a alteração de mérito”, a questão deve ser vista com prudência.

Preliminarmente, convém recordar o contexto em que tal Acórdão foi proferido. Para tanto, valho-me do seguinte trecho da própria decisão:

...No julgamento do referido processo, o auditor suscitante, relator original, propôs a aprovação das contas, com ressalva, em função da ausência de aplicação financeira dos recursos. Já o auditor suscitado, redator designado, propôs nova diligência para o recolhimento dos valores sob pena de julgamento pela irregularidade das contas. Realizada a diligência, sem que houvesse o recolhimento dos valores, os autos retornaram ao relator originário que, por sua vez, questionou a sua competência para prosseguir na condução do feito...

Note-se que o paradigma invocado não tratou da competência para presidir a execução do julgado, mas sim da competência para presidir a instrução processo, questões totalmente alheias.

Não por outro motivo, aliás, em nenhum momento o Acórdão TP - 868/10 fez alusão ao art. 32 do Regimento, de modo que o entendimento lá fixado não constitui paradigma idôneo a corroborar a tese do suscitante, que sequer foi cogitada naquela ocasião.

Autos 61484/08 e 427449/11:

A exemplo do verificado acima, estes outros dois precedentes não ratificam a interpretação pretendida pelo suscitante.

Na verdade, eles tratam de decisões que, embora tenham transitado em julgado e já estivessem em execução, foram parcialmente alteradas em sede rescisória.

O fato de o relator primitivo ter presidido a execução do título - mesmo após sua parcial rescisão - não abona a tese do suscitante.

Isso porque o § 3º do art. 32 fala em “modificação da decisão em grau de recurso” (grifo meu), o que, em absoluto, não se confunde com os efeitos rescisórios. Tratam-se de figuras jurídicas distintas, autônomas.

Tanto é assim que os recursos e o pedido de rescisão são tratados em tópicos próprios tanto na Lei Orgânica deste Tribunal quanto no seu Regimento Interno.

Partindo-se do pressuposto de que o presidente da execução só surgirá com a constituição do título executivo, é ilógico crer que os efeitos rescisórios e os recursais possam, na linha de raciocínio do suscitante, se confundir ou se conciliar.

No caso dos recursos, não há um título a ser executado. Consequentemente, não há que se falar em autoridade executante, que só será revelada após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Por outro lado, os pedidos rescisórios pressupõem uma decisão transitada em julgado e, consequentemente, uma autoridade responsável por sua execução. Na hipótese, em prestígio à relevância da coisa julgada, o efeito suspensivo dos pedidos rescisórios é excepcionalíssimo. Em função disso, quando do julgamento final do pedido rescisório, não é raro que o relator primitivo já tenha adotado providências executórias, de modo que seria incoerente imaginar que outro relator fosse destacado para presidir os atos executórios remanescentes.

É evidente, portanto, que a interpretação ampliada do § 3º do art. 32 do Regimento, sugerida pelo suscitante, expõe os atos desta Corte a um desnecessário risco de nulidade.

Não por outro motivo, aliás, o próprio suscitante reconhece (peça 13, item 8) ser “cabível e corriqueiro o entendimento” que adotei no despacho mencionado acima.

A corroborar meu entendimento, cito o Despacho 2391/14, de 13/10/2014, proferido nos autos 240490/08, pelo Conselheiro Fernando Guimarães:

Vistos e examinados.

Com vistas à execução de julgado, encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para fins de redistribuição, de acordo com a previsão do § 3º, do art. 32, do RITCE/PR.

Destaque-se que o dispositivo em comento não faz qualquer menção a que tipo ou a que alcance de alteração do julgado em grau de recurso torna o relator de segundo grau competente para a execução do julgado, não possuindo qualquer fundamento a alegação de que “a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 4245/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 39), alterou somente o fundamento das multas aplicadas, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão n.º 4568/13 – 1ª Câmara”.

A interpretação consagrada nos procedimentos desta Casa é de que qualquer modificação do julgamento em recurso altera a competência para a execução.

Portanto, até que a questão seja categoricamente disciplinada em sede de prejulgado ou de reforma regimental, não vislumbro qualquer possibilidade de prevalência da interpretação extensiva sugerida pelo suscitante.

Por todo o exposto, valendo-me da oportunidade do § 4º[3] do art. 346-A do Regimento, ao menos até que sobrevenha um disciplinamento formal e categórico que albergue o posicionamento do suscitante, manifesto-me pela improcedência do presente Conflito Negativo de Competência e, consequentemente, pela:

a- prevalência da interpretação literal do § 3º do art. 32 do Regimento Interno desta Corte; e

b- confirmação da competência do suscitante para presidir a execução do Acórdão S1C 3301/15 (autos 203696/13), parcialmente modificado pelo Acórdão STP 2124/17 (autos 653030/15).

Em cumprimento ao Despacho GCIZL 11/18 (peça 10), expeçam-se os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. CF, Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

2. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria.

3. § 4º Oportunizada a manifestação dos relatores envolvidos na controvérsia e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o relator do incidente, após prévia inclusão em pauta, submeterá sua proposta para julgamento do Tribunal Pleno, que decidirá o conflito.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 194362/18**

**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 582/18**

1. Trata-se de denúncia formulada por A.O.Z., apontando irregularidades na contratação decorrente da tomada de preços 021/2017, visando à execução de obra de pavimentação em diversas localidades no Município denunciado, áreas rural e urbana, que teriam resultado em desvio de dinheiro público.

Em síntese, afirma o denunciante que foram pagos serviços não executados, conforme laudo que anexa, tais como largura do pavimento executado ser inferior ao contratado, inexecução de lombadas previstas contratualmente, indícios de deficiência na qualidade do asfalto, entre outros vícios que teriam resultado em desvio de R\$ 82.599,20.

2. Tendo em vista que as irregularidades denunciadas são passíveis de configurar atos ilegais e/ou lesivos ao erário, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno, recebo a presente denúncia.

3. Remetam-se ao Gabinete da Presidência, para ciência, nos termos do § 4º, do Regimento Interno, e após, à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do Município denunciado, na pessoa do atual Prefeito, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

**PROCESSO Nº: 147549/98**

**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 585/18**

1. Em atenção a Informação da Coordenadoria de Execuções sob nº 1802/18 (peça nº 4), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) promova a inversão dos processos passando a constar como principal os autos 253371/00, em que foi proferido Acórdão nº 3315/06 – Primeira Câmara, condenando o Sr. Valdemar Donegá ao ressarcimento integral do valor repassado ao Lar dos Meninos de Cascavel (peça nº11);

b) e na, sequência, retifique a atuação na forma sugerida pela referida unidade técnica.

2. Após, à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

**PROCESSO Nº: 226604/18**

**ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 586/18**

1. Em atenção ao requerimento de peça nº 02, defiro o acesso aos autos nº 891442/17 ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

2. Retornem os autos ao gabinete da Presidência, para providências, conforme Despacho nº 1375/18.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

**PROCESSO Nº: 79480/18**

**ORIGEM: FERNANDO BOBERG**

**INTERESSADO: FERNANDO BOBERG**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 588/18**

1. Visando instruir o pedido de acesso à informação formulado por Fernando Boberg, defiro acesso às cópias dos autos 436870/15, tendo-se em conta a Informação 58/18 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências.

2. Em atendimento ao Despacho 1410/18, retornem os autos ao Gabinete da

Presidência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

**PROCESSO Nº: 72010/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**INTERESSADO: FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY**

**PROCURADOR: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 589/18**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 245684/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 220/18, veiculada no DETC em 05/04/2018.

**PROCESSO Nº: 182054/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**

**INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 597/18**

1. Em observância ao § 1º do art. 297 do Regimento Interno que confere tratamento de urgência aos pedidos de certidão liberatória, tendo-se em conta o afastamento legal deste Conselheiro por motivo de férias, determino a imediata remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que, com base no art. 53-A, §2º do Regimento Interno, promova a redistribuição dos presentes ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para deliberação, nos termos da Portaria nº 220/2018, veiculada em 05/04/2018 no DETC.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 768523/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANSELMO PEREIRA ALVES, LUCAS ANTONIO DA SILVA, MARIANE CEREBEL DA COSTA SANTIN, PAMELA SOUZA DOS PASSOS CAVALHEIRO, PAULO SERGIO WOLFF, ROSANGELA DE LIMA, SALETE KOCHEN**

**PROCURADOR: GEYZE COLLI ALCANTARA, ROSANA ROSSENTIN LIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 253/18**

Autorizo a juntada dos documentos apresentados às peças 45 e 46.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de abril de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 36591/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, APARECIDA SILVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,**

**FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,**

**JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,**



**LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 177/18**

A Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 53/18 (peça 33), relata que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1130/15-GATBC (peça 27), o Procedimento Sumário n.º 0013002-58.2010.8.16.0004 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até a decisão definitiva no referido procedimento.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano[1], até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

*1. Deixo, portanto, de acolher a sugestão da Diretoria Jurídica, que, por intermédio da Informação n.º 53/18 (peça 33), opina pela não fixação do prazo regimental de 1 (um) ano.*

**PROCESSO N.º: 901540/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GABRIELY CARNEIRO SANTANA FORNAZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAERCIO FORNAZA, LAIS BORGES FORNAZA, LARISSA BORGES FORNAZA, MARILENE PEREIRA BORGES FORNAZA, SUELY HASS PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 181/18**

A Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 52/18 (peça 62), relata que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 272/16-GATBC (peça 57), o Mandado de Segurança n.º 33.400/DF-STF permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até decisão definitiva no referido mandado.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano[1], até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 4 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

*1. Deixo, portanto, de acolher a sugestão da Diretoria Jurídica que, por intermédio da Informação n.º 52/18 (peça 62), opina pela não fixação do prazo regimental de 1 (um) ano.*

**PROCESSO N.º: 103474/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, LEACIL FERREIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**DESPACHO N.º: 189/18**

Trata-se da análise de legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu APOSENTADORIA, com proventos integrais, ao senhor LEACIL FERREIRA, no cargo de Guarda Patrimonial, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c das Leis Municipais n.º 5780/11 e 5773/11.

2. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 213/18 (peça 47), apontando a instauração do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17 acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, aprovada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, de 15/12/2016, opina pelo sobrestamento do presente processo.

3. Assim, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em

seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

**PROCESSO N.º: 17295/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARLI EUGENIO DARSIE**  
**DESPACHO N.º: 190/18**

Trata-se da análise de legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu APOSENTADORIA, com proventos integrais, à senhora MARLI EUGENIO DARSIE, no cargo de Agente Administrativo, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c das Leis Municipais n.º 5780/11 e n.º 5773/11.

2. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 214/18 (peça 23), apontando a instauração do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17, acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, aprovada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, de 15/12/2016, opina pelo sobrestamento do presente processo.

3. Assim, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

**PROCESSO N.º: 178529/18**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDGAR ROSSI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**  
**DESPACHO N.º: 197/18**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor EDGAR ROSSI, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, mediante petição firmada por seus representantes, senhores Thiago de Araújo Chamulera e Caio Alexandrino Lopes Kaiel (peças 117-120), em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 37/18-Primeira Câmara (peça 115), que decidiu, in verbis:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento no sentido de indicar a REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. EDGAR ROSSI, detentor do cargo de Prefeito Municipal no período em exame, nos termos do artigo 16, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado.

II – aplicar, ao Sr. EDGAR ROSSI, a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC n. 113/2005, em razão do atraso na prestação de contas;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno."

2. Recebida a petição recursal, nos termos do Despacho n.º 788/18 do relator, Conselheiro Nestor Baptista (peça 121), o processo foi a mim distribuído, consoante Termo de Distribuição n.º 1026/18-DP (peça 123).

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

**PROCESSO N.º: 246435/18**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**

**INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - ME**

**PROCURADOR: EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JUNIOR**

**DESPACHO N.º: 200/18**

Trata-se de representação com PEDIDO LIMINAR formulada pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA – ME, devidamente representada por seu procurador, Epaminondas Alves Ferreira Junior, com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do PREGÃO PRESENCIAL n.º 048/2018 do MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, cuja abertura das propostas está marcada para 13/04/2018, às 14:00, e que tem o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de software para gerenciamento e gestão de combustível, com a utilização de cartões



magnéticos personalizados, com implantação e treinamento operacional para uso do sistema de abastecimento com cartão magnético, para atender veículos pertencentes a frota municipal de diversas secretarias municipais, nas condições fixadas neste edital e seus Anexos.

2. Em síntese, a REPRESENTANTE sustenta existência de previsão de exigências editalícias excessivas e indevidas, que resultam em restrição da competitividade.

3. Afirma que dois pontos específicos ensejam reparos: exigência injustificada de carga horária mínima de 80 horas para treinamento presencial (cláusulas 15.1 e 15.2) e prazo não superior a 8 horas para atendimento presencial no suporte.

4. Quanto à carga mínima exigida para treinamento dos usuários, destaca que se sagrou vencedora de certame de mesmo objeto junto ao Município de Florestópolis, que restou revogado, sob a justificativa de que seria necessário melhorar a definição da forma de treinamento de pessoal e carga horária, conforme peça 7.

5. No entanto, para a REPRESENTANTE inexistente justo motivo para exigência de carga mínima de 80 horas (10 dias), pois o sistema de software deve ser de fácil manuseio. Afirma, por conseguinte, que:

Os sistemas de gestão e gerenciamento disponibilizado pelas empresas que atuam no seguimento apresenta, em sua essência tecnológica, baixa complexidade. Nenhuma ação que dependa do servidor público responsável para ser executada demanda vasto conhecimento técnico, sendo totalmente dispensável um treinamento intensivo presencial.

6. Dessa forma, conclui irrazoável a exigência de 10 dias para treinamento, pois, segundo a empresa:

O período de 2 (dois) dias, ou seja, 16 (dezesesseis) horas de treinamento para fins de apresentação do sistema, torna-se mais do que o suficiente para que todas as dúvidas sejam sanadas e o início da prestação de serviço ocorra com total segurança e solidez.

Ao se incluir na proposta de preços os custos com a permanência de um colaborador por 10 (dez) dias na localidade (sendo a previsão constante em edita), ficaremos diante de um cenário que prejudicará a seleção da proposta mais vantajosa, ou seja, não observando o interesse público que deve ser premissa de toda a Administração Direta e Indireta.

7. Daí, afirma que esta exigência seria desarrazoada e não selecionaria a proposta mais vantajosa à Administração, já que foge aos padrões razoáveis de treinamento, onerando indevidamente o contrato.

8. Além disso, a REPRESENTANTE destaca que o Termo de Referência constante no anexo 1 do Edital também comporta retificação, na medida em que exige atendimento presencial no prazo máximo de 8 (oito) horas do chamado, o que restringiria o leque de participantes no certame licitatório, pois o deslocamento, neste prazo, até a localidade da prestação dos serviços, exigiria a sua proximidade do local.

9. Traz como reforço ao seu entendimento o deferimento de cautelar realizado por esta Corte exarado nos autos n.º 519381/17, também do Município de Florestópolis, em que se determinou a paralisação do certame, haja vista ausência de justa motivação para restrição da participação do certame de empresas locais.

10. Dessa forma, requer a suspensão imediata do certame, para permitir a correção dos vícios apontados, que restringem a competitividade e frustram os interesses da Administração no que tange à escolha da proposta mais vantajosa, e, ao final, que seja dada procedência à representação, para a respectiva correção do certame objurgado.

11. Com fulcro nos artigos 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Florestópolis, para o fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 048/2018, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos artigos 400, § 3º, e 401, V, da mesma norma.

12. Como bem exposto pela Representante, a exigência de carga horária mínima de 80 horas para treinamento dos usuários do sistema não encontra, a princípio, qualquer amparo legal e fático, e, diante dos custos envolvidos, pode ensejar a onerosidade do contrato e, portanto, ofender ao princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.

13. Em breve consulta a outros certames de objeto similar [1], tal como afirmado pela empresa Representante, identificou-se ser usual a fixação de carga horária mínima de 16 horas para os treinamentos dos usuários do sistema.

14. Neste mesmo sentido, não se mostra devidamente justificada a fixação do prazo de 08 horas a partir do chamado para que a empresa contratante preste atendimento presencial.

15. Também neste tocante denota-se, das pesquisas realizadas antes referidas, que os termos de referência citam prazos em horas para resolução das demandas de manutenção do sistema e correção de falhas, dividindo-as a partir de classificações de prioridade (críticos, urgentes ou rotina), não se exigindo a presença da equipe de manutenção.

16. Assim, mostra-se mais razoável a fixação de prazos para resolução das falhas, conforme a classificação das demandas, em contraponto à forma disposta no termo de referência.

17. Portanto, em uma primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a concessão da medida cautelar.

18. O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o edital impugnado prever a realização da licitação na presente data de 13/04/2018, às 14 h, de forma que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

19. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/93.

20. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 404, parágrafo único, e artigo 405, do Regimento Interno, proceda à imediata citação do

Município de Florestópolis, na pessoa do atual gestor, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediato cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverá apresentar as justificativas pertinentes.

21. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

22. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

23. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Termo de referência de licitação que tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistema integrado de gestão para automatizar os processos de compras, contratos, almoxarifado e patrimônio, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, disponível em: [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Termo\\_de\\_Refer%C3%Aancia\\_-\\_Administrativo.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Termo_de_Refer%C3%Aancia_-_Administrativo.pdf) - Acesso em 12/04/2018.*

*Edital de Pregão Eletrônico BRDE n.º 2017/014 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de software para replicação síncrona de dados DMSII ou não DMSII da plataforma Unisys MCP para as plataformas de banco de dados Oracle e Microsoft SQL Server e prestação de serviços técnicos de instalação, configuração, manutenção, suporte e treinamento no software adquirido, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência. Disponível em: <[http://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2017/03/Edital\\_Publicado.pdf](http://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2017/03/Edital_Publicado.pdf). - Acesso em 12/04/2018.*

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 246305/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LENITA ORZECOVSKI

MIERZVA, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO

PROCURADOR: DEONILDO DE NEZ

DESPACHO 417/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da COFIM, determino o encerramento do processo, haja vista o CONTINÚO no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO Nº 246305/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LENITA ORZECOVSKI

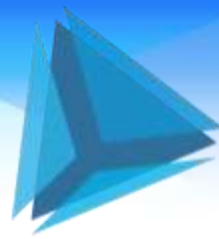
MIERZVA, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO

PROCURADOR: DEONILDO DE NEZ

DESPACHO 417/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da COFIM e da representante do MPJT/CP, determino o encerramento do processo, haja vista o CONTINÚO no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos



termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 675014/17**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, SILIO BATISTA DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO 420/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 245145/18 (peças processuais nº 022 e 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**CORREGEDORIA GERAL**

Sem publicações

**OUIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB****EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO RUI BARBOSA – CNPJ 58.723.800/0001-10

**CONTRATADA:** CONETHIC SERVIÇOS CONTÁBEIS – CNPJ 17.048.889/0001-80. Processo Administrativo de Compra nº 01/2018. Ordem de Compra nº 01/2018. Dispensa de Licitação.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assistência Contábil da empresa CONETHIC SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA englobando a presente atividade os trabalhos relacionados à parte fiscal, trabalhista e previdenciária, para execução de serviços contábeis do Instituto Rui Barbosa -IRB.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor estipulado para suprir as despesas em questão, em 12 (doze) meses de contrato, é de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais), sendo que, o valor máximo do "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CONTÁBIL" a ser pago pelo Instituto Rui Barbosa, resta fixado em R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos das cotas pagas pelos Tribunais de Contas associados ao Instituto Rui Barbosa - IRB.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2018, sua publicação junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR, com possibilidade de prorrogação.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2018.

**RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO****TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1964/18**

Processo nº: 319833/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, VANILDE QUEIROZ DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1965/18**

Processo nº: 320343/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ANA MARIA HARTT MARON, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1966/18**

Processo nº: 325370/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EURICO ORTIS DE LARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1967/18**

Processo nº: 325620/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: NAIR MENDES TABORDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1968/18

Processo nº: 325728/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: ARLI APARECIDA DE PAULA RIBEIRO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1969/18

Processo nº: 325817/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:14:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSEMBERG KROICH MARTINS DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1970/18

Processo nº: 328832/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:14:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARILI KICOT, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1971/18

Processo nº: 328999/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:14:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: NEUSA MARIA DA SILVA TRAIN, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1972/18

Processo nº: 329227/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: BENEDITO LEOPOLDINO DO COUTO, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1973/18

Processo nº: 329472/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARIA DE LOURDES MACHOVSKI PIMENTEL, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1974/18

Processo nº: 329529/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SEBASTIÃO COLAÇO DA SILVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1975/18

Processo nº: 330063/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:16:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VIRGINIA DE FATIMA HANEK  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1976/18

Processo nº: 330411/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:16:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, MAURÍCIO QUERINO THEODORO, ROSA INES AVEIRO CAMILO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1977/18

Processo nº: 331019/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:16:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ITAMARA DA SILVA TOMAZ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1978/18

Processo nº: 335995/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:17:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LUCINEIDE SA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1979/18**

Processo nº: 337300/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:18:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA AMABELE MORAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1980/18**

Processo nº: 338692/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FRANCELY MARIA VILLAGRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1981/18**

Processo nº: 338790/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, APARECIDA ALVES DOS SANTOS PAVAN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1982/18**

Processo nº: 338951/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANA SOLANGE CILÍÃO GIONGO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1983/18**

Processo nº: 342517/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDSON VIEIRA DE PINHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1984/18**

Processo nº: 342916/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: PAULO SALAMUNI, TANIA MARA DO PRADO CHIAMULERA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1985/18**

Processo nº: 342991/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO CEZAR DA MAIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1986/18**

Processo nº: 343025/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MIRIAM KRATOCHWIL, PAULO SALAMUNI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1987/18**

Processo nº: 344250/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, ILDA KONJUNSKI DE SOUZA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1988/18**

Processo nº: 345516/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:23:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA LUCIA MELLO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1989/18**

Processo nº: 347896/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:23:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JOSE ERNESTO DE MOURA BRITO NETO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1990/18

Processo nº: 349538/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HILARIO JOÃO PELETTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1991/18

Processo nº: 353179/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: GILBERTO GIACCOIA, VALÉRIO VANHONI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1992/18

Processo nº: 357824/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: JOSE ATILIO NORBERTO, MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1993/18

Processo nº: 359932/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: JOSE ATILIO NORBERTO, MARLENE GOGOLA VALENTE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1994/18

Processo nº: 360493/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:24:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: JOSE ATILIO NORBERTO, OLINDA LOPES EVANGELISTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1995/18

Processo nº: 361171/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: DIVANIR TEREZINHA PARIZE RUTANA, JOSE ATILIO NORBERTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1996/18

Processo nº: 369784/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DANILO DE MATOS PRADO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1997/18

Processo nº: 370375/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: NILZA DE SOUZA, TAINARA MARIA MOTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1998/18

Processo nº: 371690/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BORGES, TAINARA MARIA MOTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1999/18

Processo nº: 372416/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MARIO LUCIO MONTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2000/18

Processo nº: 372726/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO DE JESUS MOREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2001/18**

Processo nº: 372840/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA HORNING, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2002/18**

Processo nº: 373498/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: AZENIR MOREIRA DE CARVALHO, TAINARA MARIA MOTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2003/18**

Processo nº: 378740/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: GERALDO FERMINO DE JESUS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2004/18**

Processo nº: 388525/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: AMELIA DO NASCIMENTO MAGRINELLI, DENILSON VIEIRA NOVAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2005/18**

Processo nº: 388703/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONI CANOVA DE AZEVEDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2006/18**

Processo nº: 390503/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: MATILDE AFONSO RAMOS, PEDRO IVO ILKIV

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2007/18**

Processo nº: 391038/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, WALDIR ALVES CAMARGO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2008/18**

Processo nº: 391402/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2009/18**

Processo nº: 393650/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LURDES DE ABREU FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2010/18**

Processo nº: 393880/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:39:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MIRIAN TEREZA DA ROCHA SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2011/18**

Processo nº: 394274/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LIDIA MARIA ROSA BENICIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2012/18

Processo nº: 397133/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:40:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE IACONO DE SOUZA DIAS, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2013/18

Processo nº: 399586/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS EMILIO DERINGER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2014/18

Processo nº: 400177/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE LOURDES CORREIA PIRES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2015/18

Processo nº: 400215/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLAUDIO MARCONDES DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2016/18

Processo nº: 400487/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEA PLAZA POMIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2017/18

Processo nº: 401475/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DARCI CAETANO DARODDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2018/18

Processo nº: 401920/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUZIA RIBEIRO DA MOTTA LEMES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2019/18

Processo nº: 401963/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NEUSA DE CASTRO VITALINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2020/18

Processo nº: 402048/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE PIRES PRADO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2021/18

Processo nº: 402064/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:45:00

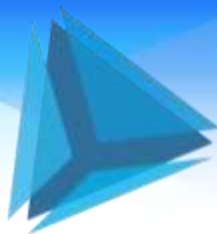
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MARIA IRENE ALBERTINI, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2022/18**

Processo nº: 402137/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:45:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, RAQUEL MILCZARECK BUDZINSKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2023/18**

Processo nº: 402315/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:46:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIANGELA EGOROFF SCALASSARA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2024/18**

Processo nº: 402366/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:46:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOCELEI T. TOZETTO MENON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2025/18**

Processo nº: 403486/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:46:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, TEREZA MACEDO DOS SANTOS GRACHK  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2026/18**

Processo nº: 404334/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: ANGELA MARIA DE SOUZA, CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2027/18**

Processo nº: 404660/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, SAUL ACHRE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2028/18**

Processo nº: 404830/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:47:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANA MARIA GERHADT BRACIAK, EDGAR BUENO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2029/18**

Processo nº: 405047/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:48:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, REGINA TERTULINO DA SILVA KOPICHINSKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2030/18**

Processo nº: 405209/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:48:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, OLGA DE PAULA FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2031/18**

Processo nº: 405276/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: ANTENOR FERNANDES COSTA NETO, CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2032/18

Processo nº: 405420/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, FATIMA APARECIDA WOLFF NEVES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2033/18

Processo nº: 405462/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: APARECIDO BATISTA PEREIRA, CARLOS ROBERTO PUPIN, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2034/18

Processo nº: 405853/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA REGINA BONATO RIBEIRO BAPTISTA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2035/18

Processo nº: 406191/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: CLAUDIO MARGATTO, PEDRO VICENTIN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2036/18

Processo nº: 410989/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PIO DE CAMARGO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2037/18

Processo nº: 411527/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:51:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LEONY DELOURDES CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2038/18

Processo nº: 412230/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:52:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, REGIANE FREIRE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2039/18

Processo nº: 413805/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:52:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: LAIR REBELO DA CUNHA BORTOLINI, PEDRO IVO ILKIV  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2040/18

Processo nº: 416413/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:53:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APARECIDA MARCELINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2041/18

Processo nº: 416480/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:54:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, LUIZ ARI CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2042/18

Processo nº: 416979/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:54:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA ANUNCIADA JORDAO PEDROZA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2043/18**

Processo nº: 417444/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:54:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADEMILSON LOMBA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2044/18**

Processo nº: 418203/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:55:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: VERA LUCIA FELL, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2045/18**

Processo nº: 419137/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:55:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MARIA ELIZABETH ZILIO DESTRI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2046/18**

Processo nº: 419676/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:55:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDUARDO GALDINO DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2047/18**

Processo nº: 419838/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:56:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANDRE LUIZ MARTINEZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2048/18**

Processo nº: 420232/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 11:56:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIO CESAR NOVELI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2049/18**

Processo nº: 420585/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VANDERLEI CARDOZO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2050/18**

Processo nº: 420631/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, SONIA ELIZABETE BONILHA CAIRRÃO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2051/18**

Processo nº: 421000/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADEMAR CUNHA SOBRINHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2052/18**

Processo nº: 421085/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, JOSÉ LOPES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2053/18**

Processo nº: 422359/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:13:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: MARIA LUCIA BASSANI, NICOLAU TORRES

Exercício:



Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2054/18

Processo nº: 422472/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIA INES HERRERA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2055/18

Processo nº: 424211/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA CRISTINA ANTONIO LEITE, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2056/18

Processo nº: 424238/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANA MAURA CUQUEL KAMINSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2057/18

Processo nº: 425269/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DULCI MARIA PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2058/18

Processo nº: 425382/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANA PELOW, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2059/18

Processo nº: 425501/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: LINDACIR MORAES LOPES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2060/18

Processo nº: 425633/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: NEIDE GIACOMETTI WOJCIECHOVSKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2061/18

Processo nº: 431242/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:26:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIRCEU JOSÉ DA COSTA, MARCOS JOSE DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2062/18

Processo nº: 433440/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CARMÉLIA DE BORBA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2063/18

Processo nº: 434233/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAVAL PREVIDENCIA

Interessado: DELSO MORIGGI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SULEI DE FATIMA FERNANDES PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

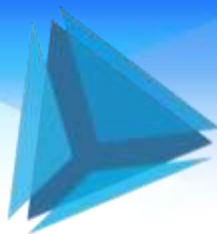
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2064/18**

Processo nº: 434977/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:28:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA  
Interessado: MARIA LUCIA BASSANI, VITOR LARSSON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2065/18**

Processo nº: 436589/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:28:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: CATARINA REGUELIN SIMON, NOEMI SCHMIDT DE MOURA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2066/18**

Processo nº: 437070/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:28:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: CLAUDETE MARIA KNAPIK, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2067/18**

Processo nº: 437143/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:29:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VIVIANE APARECIDA DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2068/18**

Processo nº: 437976/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:29:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JACI FERREIRA DA LUZ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2069/18**

Processo nº: 439987/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:29:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JOÃO ALBERTO FLIZIKOWSKI, PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2070/18**

Processo nº: 440411/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:29:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, FRANCISCO SCHUQUES MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2071/18**

Processo nº: 440772/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:30:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GRAZIELA PINTO MAIA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2072/18**

Processo nº: 441094/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2073/18**

Processo nº: 441841/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:32:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, QUITERIA GOMES DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2074/18**

Processo nº: 441922/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:32:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GILMAR MAZUR  
Exercício:



Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2075/18

Processo nº: 441957/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:32:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2076/18

Processo nº: 442104/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:33:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GENECI GUILHERME PITORY, RENATO BRAGA BETTEGA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2077/18

Processo nº: 442244/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:33:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: AUGUSTO TADEU BUENO, GILBERTO GIACOIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2078/18

Processo nº: 442325/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:33:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ALCIDES BITTENCOURT NETO, GILBERTO GIACOIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2079/18

Processo nº: 442376/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:34:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: CARLITO ANTONIO RUPP, GILBERTO GIACOIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2080/18

Processo nº: 445219/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:34:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Interessado: IRENIR CEZAR ELLER, RONY DOS SANTOS ALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2081/18

Processo nº: 450581/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:34:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MARIA CRISTINA FARIA MERIGE PORTO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2082/18

Processo nº: 450972/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:37:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ROSIMEIRE REIS EGIDIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2083/18

Processo nº: 453785/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:37:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, WANDERLEY MOTTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2084/18

Processo nº: 453807/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:37:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ RODELLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2085/18**

Processo nº: 453947/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SANDRA CRISTINA GOMES AUADA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2086/18**

Processo nº: 454030/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARIA DE LOURDES BARRETO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2087/18**

Processo nº: 454862/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, VERA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2088/18**

Processo nº: 455028/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, VERA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2089/18**

Processo nº: 455400/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO LEITE DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2090/18**

Processo nº: 455427/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ADEMAR ITIRO EHARA, DENILSON VIEIRA NOVAES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2091/18**

Processo nº: 457349/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:40:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, NATALINO CAMPOS DE MOURA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2092/18**

Processo nº: 457870/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:40:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: NILZA VOLKMAN CORDEIRO, PEDRO IVO ILKIV  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2093/18**

Processo nº: 458230/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:40:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA RAMOS HIRAYAMA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2094/18**

Processo nº: 458302/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 12:40:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2095/18**

Processo nº: 458310/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 13:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, TERESINHA EIDT DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2096/18

Processo nº: 458396/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 13:51:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RUI CARLOS MARANHÃO BISCAIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2097/18

Processo nº: 458426/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAERCIO ANGELO DA FONSECA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2098/18

Processo nº: 458469/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE APARECIDO JORGE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2099/18

Processo nº: 458868/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANGELA DO ROCIO BONACIF BORGES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2100/18

Processo nº: 459449/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALZI KER DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2101/18

Processo nº: 459627/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JUREMA MARA GAIOSKI DE MATOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2102/18

Processo nº: 459929/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:16:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, ELZA MARIA MIGUEL RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2103/18

Processo nº: 460153/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSEMEIRE DO CARMO MARTELLO MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2104/18

Processo nº: 461451/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, VERONICA POLICARPO DE JESUS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2105/18

Processo nº: 461532/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, SUELI APARECIDA RAMOS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2106/18**

Processo nº: 461850/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:18:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOSE TAVARES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2107/18**

Processo nº: 462091/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA ROCHA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2108/18**

Processo nº: 462180/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLEUSA MARGARIDA COLOMBO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2109/18**

Processo nº: 462210/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOEL FERNANDES ALVES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2110/18**

Processo nº: 462261/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:19:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALMIR AFFONSO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2111/18**

Processo nº: 462393/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, TARCISIO MACEDO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2112/18**

Processo nº: 463144/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS  
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, NEIDE APARECIDA PRZYBYLOVIECZ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2113/18**

Processo nº: 464000/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, LAERCIO CAETANO LOPES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2114/18**

Processo nº: 465139/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVILO, MARIA JOSE ALVES PEREIRA, RICARDO ENDRIGO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2115/18**

Processo nº: 465392/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ROMUALDA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2116/18**

Processo nº: 465481/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CLELSON CLEMENTINO DA COSTA, DARLEI DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2117/18

Processo nº: 465589/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ISOLETE SCHULZ OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2118/18

Processo nº: 465643/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, MARIA INGRID BRITZ GUDER  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2119/18

Processo nº: 465724/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:22:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO TOME  
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, NILDA BATISTA CONRADO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2120/18

Processo nº: 465830/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:23:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ETELVINA MARIA DE LIMA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2121/18

Processo nº: 466275/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:23:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, MARIA LUIZA MORAES LUCIO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2122/18

Processo nº: 468197/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:23:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARILEDA RAQUEL LUNARDI POTULSKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2123/18

Processo nº: 468758/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:24:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA EDNA DA GLORIA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2124/18

Processo nº: 468790/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:24:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GILBERTO GIACOIA, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2125/18

Processo nº: 469150/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:24:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOEL AUGUSTO DE PAULO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2126/18

Processo nº: 469177/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:24:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JURACI JOÃO VIEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2127/18

Processo nº: 469193/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:25:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GASTAO SOARES DA ROCHA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP  
– Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2128/18

Processo nº: 470094/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:25:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSEMARI TEREZINHA BORGES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2129/18**

Processo nº: 471929/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:25:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, LINDENALVA DE OLIVEIRA MARTIRES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2130/18**

Processo nº: 472755/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:26:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE JAIME LUNELLI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2131/18**

Processo nº: 472771/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:26:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIANE JAENSCH ZWETSCH, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2132/18**

Processo nº: 472925/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:26:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANISLEI DANGUI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2133/18**

Processo nº: 473000/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:26:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
Interessado: ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, JULIO DI SANTI  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2134/18**

Processo nº: 473034/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:27:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
Interessado: ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, TERESINHA VENTURA DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2135/18**

Processo nº: 473298/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:27:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: ALZIRA RIBEIRO DA SILVA, GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2136/18**

Processo nº: 473468/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:27:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: ANA MARIA CALDEIRA SASTRE, GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2137/18**

Processo nº: 474316/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:28:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, MARINEUSA LOBO TRABAQUINI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2138/18**

Processo nº: 474740/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:28:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO, TEREZINHA PEREIRA ESPIRITO SANTO, VIVALDO ORESTI DUMKE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP



– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2139/18

Processo nº: 474871/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS, HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2140/18

Processo nº: 475444/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, ROZILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2141/18

Processo nº: 476149/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: JOSEFA ANGELA CASTELLO, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2142/18

Processo nº: 476157/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSE MARIA DYBAS SIROTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2143/18

Processo nº: 476165/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: IZABEL DA LUZ RODRIGUES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2144/18

Processo nº: 476173/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HELGA FRIESEN, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2145/18

Processo nº: 476211/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2146/18

Processo nº: 476220/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROGY JOSE GUILHERME

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2147/18

Processo nº: 476270/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ZILDA CZARNESKI DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2148/18

Processo nº: 476297/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: BARBARA BOVO, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2149/18

Processo nº: 476351/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2150/18**

Processo nº: 476386/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:33:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MAURICIO JOSE PIZURA, OLIZANDRO

JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2151/18**

Processo nº: 477480/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:33:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, SILVIA MARIA PASCHOAL DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2152/18**

Processo nº: 477595/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SUELI DE FATIMA KARAS INCKOT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2153/18**

Processo nº: 477650/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: EDSON LUIZ KUSTER DE OLIVEIRA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2154/18**

Processo nº: 477773/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:34:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GENY IZABEL DE AZEVEDO

KUHN, MARCOS JOSE DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2155/18**

Processo nº: 479296/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:35:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, ISMAEL IBRAIM FOUANI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2156/18**

Processo nº: 479350/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: AIRTON SCHWARZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2157/18**

Processo nº: 479539/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:38:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SONIA ELIZABETE GONCALVES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2159/18**

Processo nº: 479571/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:44:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: DALVAIR PAULO LIMA DE CASTRO, ISMAEL IBRAIM FOUANI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2160/18**

Processo nº: 480537/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:45:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ODETE ROSA DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP

– Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2161/18**

Processo nº: 480618/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:45:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA DE FATIMA BONETTI RUSSO,

RAFAEL IATAURO

Exercício:



Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2162/18

Processo nº: 481770/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:46:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLORINDO DELALIBERA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2163/18

Processo nº: 481924/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:46:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, RONALD JUAREZ MORO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2164/18

Processo nº: 482181/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:46:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANTONIO CARLOS DEMARIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2165/18

Processo nº: 482220/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:47:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: LUCIA IARENZCHUK ONISKI, LUIZ CARLOS VOSNIAK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2166/18

Processo nº: 483129/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:47:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO JOSE DA COSTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2167/18

Processo nº: 483269/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:47:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAIR ALVES DO PRADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2168/18

Processo nº: 483676/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:47:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIZABETH ABAGGE BENGHI, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2169/18

Processo nº: 483692/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:48:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROBERTO PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2170/18

Processo nº: 483714/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:48:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAIR DONIZETE RIBEIRO DA COSTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2171/18

Processo nº: 483730/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:48:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO CARLOS CALIMAN, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2172/18

Processo nº: 483765/13

Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:49:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AMBERTO CARLOS DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**Impedimentos:**

DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2173/18**

Processo nº: 484010/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEI HAMILTON HAVEROTH  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2174/18**

Processo nº: 484036/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GERALDO LUCIO TEIXEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2175/18**

Processo nº: 484117/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE JOSE GOMES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2176/18**

Processo nº: 485741/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIO PEREIRA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2177/18**

Processo nº: 487523/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: ANTONIO WINKERT SOUZA, GILBERTO GIACCOIA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2178/18**

Processo nº: 487949/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI, WALTER TRENTIN

Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2179/18**

Processo nº: 488503/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI, ZELINDA CORADINE DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2180/18**

Processo nº: 488600/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: ANTONIO CARLOS PACOLA, ISMAEL IBRAIM FOUANI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2181/18**

Processo nº: 488872/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:52:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SOLANGE LUZIA MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2182/18**

Processo nº: 489291/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:52:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, MARIA LUISA MENDES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2183/18**

Processo nº: 490150/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:52:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA EUGENIA RODRIGUES DE CAMPOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2184/18**

Processo nº: 491334/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:53:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM  
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, PEDRO NOBRE DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2185/18**

Processo nº: 491920/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:53:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DE JESUS LOPES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2186/18**

Processo nº: 492071/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:54:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GEANIR APARECIDA PINELLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2187/18**

Processo nº: 492624/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 14:54:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SINECIO WILHELM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2188/18**

Processo nº: 492845/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 15:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM  
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, OSMAR MARIANO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2189/18**

Processo nº: 492870/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 15:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCO CEZAR CARDOSO  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2190/18**

Processo nº: 492900/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 15:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: ELVIRA SCARPARO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2191/18**

Processo nº: 494317/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 15:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURICIO LUIZ KINCZEL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2192/18**

Processo nº: 494333/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:04:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA DE FATIMA MACHADO WILLEMANN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2193/18**

Processo nº: 494392/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:04:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OZIREZ DIONIZIO CORDEIRO JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2194/18**

Processo nº: 494910/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:04:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: SONIA REGINASANCHES SIMON, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2195/18**

Processo nº: 497596/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:04:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BRUNO FRANCISCO DAUDT LOURES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2196/18**

Processo nº: 497910/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:05:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CELIO ROSSI TRAMARIM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2197/18**

Processo nº: 497995/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:05:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ESMERALDO VOI JUNIOR, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2198/18**

Processo nº: 499653/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, MARIA IVANILDA PEREIRA DA SILVA, NAIR DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2199/18**

Processo nº: 499661/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2200/18**

Processo nº: 499718/13  
Data e hora da redistribuição: 26/02/2018 16:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: DINI DE SOUZA, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 679/18 GP – Procedimento Administrativo 97489/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 26/02/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**EDITAIS****PROCESSO Nº: 606120/15**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA (CPF: 023.846.319-26), EDUARDO LOPES DE SOUZA (CPF: 792.301.219-91) E VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
**EDITAL Nº 72/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital ficam INTIMADOS a Sra. VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA (CPF: 023.846.319-26), EDUARDO LOPES DE SOUZA (CPF: 792.301.219-91) e VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 12 de abril de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**DESPACHOS****PROCESSO Nº: 839632/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: FRANCISCO ORNELAS, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN, ZAIRA TILIACKI ORNELAS**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1793/18**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/04/2018.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 10/04/2018 (peças nº 37 e 40).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 11 de abril de 2018.  
ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário  
Matrícula 82273-6  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 811759/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**  
**INTERESSADO: CÂMILA MARIA MARCHIORATO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, ISAIR CHAGAS MACHADO, JENNIFER CAROLINE FONSECA DA COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 1794/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido



à entidade para manifestação terminou em 09/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 11 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 109590/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEANDRO DE GRAAUW, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1795/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 11 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 693268/17**

**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: DARCY FURQUIM NETO, IVONEI SFOGGIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1807/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 688361/17**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOAO CORREA DA SILVA, SILVIO BUCH, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1808/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 686128/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: KATIA REGINA CARVALHO FREIRE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 1810/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 11/04/2018.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 11/04/2018 (peça nº 45).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reautuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 12 de abril de 2018.

ANDERSON CAETANO VIEIRA

Estagiário

Matrícula 82273-6

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula 51291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

*Sem publicações*

## ATOS NORMATIVOS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/2018**

Dispõe sobre a tramitação e apreciação dos pedidos de sustentação oral protocolados pelas partes, referentes às sessões de julgamento dos processos de competência da Primeira Câmara.

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 11 e ainda o disposto nos arts. 197 e 468 do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 615968/2017, RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a tramitação e apreciação dos pedidos de sustentação oral protocolados pelas partes, referentes às sessões de julgamento dos processos de competência da Primeira Câmara.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria da Primeira Câmara a apreciar os pedidos de sustentação oral, em razão de suas competências fixadas no art. 12 do Regimento Interno quanto à organização da pauta e do roteiro das sessões do Colegiado.

Art. 3º Após a apreciação dos pedidos, a Secretaria da Primeira Câmara adotará as providências necessárias quanto à realização da sustentação oral nas Sessões de Julgamento.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da Primeira Câmara

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 79480/18**

**ENTIDADE: FERNANDO BOBERG**

**INTERESSADO: FERNANDO BOBERG**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1410/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 58/18, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Sr. Fernando Boberg.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do processo n.º 436870/15, mencionado pela unidade técnica, para apreciação quanto à possibilidade de liberação de cópias digitais do mesmo ao interessado.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 238777/18**

**ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB**

**INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1413/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb, no qual



junta listagem de protocolos da Prefeitura Municipal de Curitiba. Na peça inicial não é possível entender, com clareza, o objeto e o fundamento do pedido, ficando, assim, prejudicado o prosseguimento do expediente nesta Casa. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 749832/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**  
**INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1414/18**

Por meio da Petição Intermediária n.º 240933/18 (peças 11 e 12), o Município de Santa Fé pede o cancelamento da Demanda n.º 157785, aberta junto ao Canal de Comunicação, bem como arquivamento do presente protocolado. Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para as providências necessárias em relação à finalização da Demanda. Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 144063/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GESTAO PUBLICA EDITORA E TREINAMENTO SOCIEDADE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 1419/18**

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda. – EPP, com fundamento nos artigos 21, VI e 33, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para ministrar o curso “Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise”, composto por três módulos que totalizam 24 (vinte e quatro) horas, direcionado aos servidores deste Tribunal.

Tendo em vista que tanto a Diretoria Jurídica (Parecer nº 156/18, peça 19) quanto a Controladoria Interna (Informação nº 47/18, peça 20) submeteram algumas questões à deliberação desta Presidência, passo à competente apreciação:

Início a análise a partir dos apontamentos jurídicos, os quais se concentram, em síntese, na justificativa do preço; no prazo de vigência contratual e sua prorrogação; em como se dará a formalização da contratação; na necessidade de retificação da consulta perante o CEIS da CGU e atualização da certidão de regularidade do FGTS.

Quanto ao preço, a Unidade Jurídica destaca que os cálculos constantes da peça 4, fls. 9 e 10, contêm erros de ordem material. Além disso, questiona a metodologia utilizada, vez que os valores hora/aula devem ser proporcionalizados em vista da quantidade de participantes em cada curso. Não obstante tais apontamentos, destaca que as inconsistências não são capazes de prejudicar a conclusão levada a efeito pela Escola de Gestão Pública, restando por submeter à deliberação superior a análise acerca da necessidade de retificação do Termo de Referência para promoção dos ajustes supracitados.

Considerando a ausência de prejuízo constatada pela Diretoria Jurídica, entendo desnecessária a correção de tais erros materiais, sobretudo pelo fato de não terem o condão de alterar o entendimento e a compreensão dos fatos relacionados.

No que diz respeito ao prazo de vigência contratual, a unidade técnica destaca a necessidade de sua reavaliação, tendo em vista que o Termo de Referência prevê a possibilidade de prorrogação com base no artigo 103, II da Lei Estadual 15.608/07, o qual trata de serviços de natureza continuada, ou seja, não pode ser aplicado ao presente caso.

Não bastasse, consta do Parecer que a definição da vigência influenciará a formalização da contratação, porque, caso seja admitida a possibilidade de prorrogação contratual, a contratação deverá ocorrer através de instrumento de contrato, e não através de nota de empenho, como pretende a Supervisão de Licitações e Contratos (Informação nº 59/18, peça 13, p. 6).

Diante disso, concluiu pela necessidade de reavaliação acerca da vigência contratual, com a promoção dos ajustes necessários.

Por fim, acato o posicionamento jurídico para fins de determinar a juntada de consulta

da empresa junto ao CEIS da CGU utilizando-se o CNPJ correto, bem como para que apresente, previamente à contratação, a certidão atualizada de regularidade fiscal frente ao FGTS e demais que se encontrem vencidas.

Quanto às recomendações realizadas pela Controladoria Interna, estas dizem respeito, em síntese, à designação do gestor e dos fiscais através de portaria; e necessidade de juntada, nos autos, de TERMO DE AUTORIZAÇÃO a ser firmado pela futura contratada caso se pretenda promover a veiculação online do objeto da presente contratação, considerando a necessidade de avaliação do referido termo pelas unidades técnicas competentes.

Diante dos questionamentos formulados pelo Controle Interno, entendo por necessário que sejam prestados os esclarecimentos cabíveis, tanto para informar acerca da designação dos fiscais através de portaria, quanto para manifestar eventual interesse na veiculação, em meio eletrônico, do curso a ser contratado e, em caso positivo, para que promova a competente apresentação do Termo retromencionado.

Ante o exposto, remeto o feito à Escola de Gestão Pública para que promova as adequações e preste os esclarecimentos acerca i. do prazo de vigência contratual e sua prorrogação; ii. do interesse na veiculação online do objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de juntada, nos autos, de TERMO DE AUTORIZAÇÃO a ser firmado pela futura contratada.

Na sequência, à Diretoria Administrativa para i. adequação da forma em que se dará a contratação, a depender do posicionamento adotado pela unidade solicitante em relação à previsão de prorrogação contratual; ii. ciência acerca da necessidade de retificação da consulta perante o CEIS da CGU e atualização da certidão de regularidade do FGTS; iii. manifestação quanto à designação do gestor e dos fiscais através de portaria.

Após, à Diretoria Jurídica, ao Controle Interno e ao Ministério Público de Contas.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 237347/18**  
**ENTIDADE: LUIZ CARLOS MIRANDA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS MIRANDA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1423/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. LUIZ CARLOS MIRANDA, por meio do qual requer:

“a) cópia do Parecer prévio e o respectivo acórdão (ou outro documento que apresente as irregularidades evidenciadas durante o processo de auditoria deste Tribunal de Contas) das prestações de contas dos prefeitos, relativas aos anos 2000 e 2012, dos seguintes municípios: Bocaiúva do Sul (PR), Colombo (PR), Londrina (PR), Maringá (PR), Ortigueira (PR), Pato Branco (PR), Ponta Grossa (PR), Quatro Pontes (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Serranópolis do Iguaçu (PR),

b) procedimento pelo qual possa obter tais documentos para outros municípios ou outros anos, através do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.”

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 238696/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1425/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Tibagi, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº 0147.18.000103-3, requer informações acerca da instauração de procedimentos envolvendo as pessoas físicas ANTONIO SIMIANO, inscrito no CPF sob o nº 440.998.789-53 e PAULO ROBERTO MELIES, inscrito no CPF sob o nº 097.088.649-78, ou ainda a pessoa jurídica ANTONIO SIMIANO – SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.404.019/0001-82, especialmente em relação à contratação contábil por municípios do Estado do Paraná.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para o mesmo fim.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 871662/17**  
**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1443/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da



Comarca de Paranaguá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0103.13.000212-6, solicita novo acesso ao processo nº 389889/13.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos autos em trâmite, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PROCESSO Nº: 128190/18

**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1444/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR 0046.18.019512-8, requer informações acerca da existência de procedimento fiscalizatório envolvendo irregularidades nas obras do Colégio Estadual Yvone Pimentel (contrato nº 2349/2013) e Colégio Estadual de Educação Profissional de Almirante Tamandaré (contrato nº 275/12).

A 7ª Inspeção de Controle Externo, através da Informação nº 27/18 (peça 8), informou que a primeira obra citada é objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 340.922/16. A segunda obra, por sua vez, não foi objeto de processo no âmbito deste Tribunal, tendo em vista o fato de aquela Inspeção não ter vislumbrado a necessidade de abertura de procedimento específico.

Diante disso, houve a liberação de cópias digitais do processo retromencionado pelo respectivo relator, conforme Despacho nº 506/18-GCAML (peça 11). Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 340922/16 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº: 91952/18

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1455/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014[1], firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., com vistas à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2018.

O Contrato nº 10/2014 tem por objeto “a prestação de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp nº 13080 e 13081, instalados no edifício Anexo deste Tribunal de Contas”.

Por meio do Pedido de Material nº 5989 (peça 3) a Diretoria Administrativa - DA, unidade solicitante do aditivo, justifica que a prorrogação em exame se deve ao fato de se tratar de fornecedor exclusivo, cuja contratação ocorreu mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, devido ao atestado de exclusividade apresentado.

Ponderou também que o estudo comparativo de preços em relação a outros contratos firmados pela empresa prestadora dos serviços é inviável de forma direta, visto que existem características que influenciam na formação de preços, tais como a capacidade de carga, a quantidade de passageiros, o número de paradas, a tecnologia das máquinas, entre outros, fatores que são preponderantes na determinação do preço do contrato e variam de equipamento para equipamento.

Para instruir o feito, a DA juntou aos autos atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul - SINMETAL, do qual conta que a ThyssenKrupp Elevadores S.A. é a única empresa do Brasil autorizada a prestar serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca ThyssenKrupp, SUR e Thyssen SUR, bem como a comercialização destes equipamentos, suas partes e componentes, não existindo, assim, empresa credenciada a representá-la nos serviços acima citados (peça 4).

Foram também juntadas propostas da empresa para a renovação do ajuste por 12 (doze) meses e por 24 (vinte e quatro) meses (peças 5 e 6), referenciais orçamentários relativos à Câmara de Castro, à Prefeitura Municipal de Curitiba e à Universidade Estadual de Ponta Grossa (peças 7 a 9), além dos documentos

concernentes à regularidade fiscal e trabalhista (peça 10) e a declaração de idoneidade da contratada (peça 11).

Foi autorizado o trâmite do expediente como Requerimento Interno - Prorrogação de Contrato (Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/13) (peça 13, p. 1).

A Supervisão de Licitações e Contratos - SLC (Informação 76/18 – SLC, peça 13, p. 2 e ss.) expôs que a contratação aludida se deu pelo valor global de R\$ 14.703,96 (quatorze mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 1.225,33 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Foi também inicialmente estimado o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os materiais a serem empregados nos reparos e na manutenção dos elevadores, durante a vigência do contrato.

Registrou a SLC que o Contrato nº 10/2014 já foi alvo de 03 (três) aditivos contratuais e de 04 (quatro) apostilamentos, quais sejam:

- 1º Apostilamento (nº 01): datado de 24 de fevereiro de 2015, certifica a modificação dos fiscais e dos fiscais substitutos do Contrato firmado, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas (processo 19785-5/14);

- 1º Apostilamento: datado de 24 de fevereiro de 2015, que alterou o fiscal do contrato, designando-se o servidor Alexandre Juliato Pallú, Matrícula nº 50.342-8;

- 1º Termo Aditivo: datado de 13 de março de 2015, que prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 12/04/2015 à 11/04/2016 e reajuste aplicando o IGP-DI (processo 166376/15);

- 2º Apostilamento (nº 02): datado de 25 de maio de 2015, aplicou o reajuste aprovado no 1º Termo Aditivo, no percentual de 3,1450% referente à variação IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna apurado no acumulado de abril/2014 a março/2015 (processo 166376/15);

- 2º Termo Aditivo: datado de 28 de janeiro de 2016, que prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 12/04/2016 a 11/04/2017 e aprovou o reajuste aplicando o IGP-DI (processo 991326/15);

- 3º Apostilamento (nº 03): Apostilamento: datado de 07 de abril de 2016, que aplicou o reajuste aprovado no 2º Termo Aditivo, no percentual de 11,0503% referente à variação IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna apurado no acumulado de abril/2015 a março/2016 (processo 991326/15).

- 3º Aditivo: datado de 03 de abril de 2017, que prorrogou o Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 12/04/2017 à 11/04/2018, aprovou o reajuste pela variação do IGP-DI e alterou os fiscais do contrato, designando-se o servidor Dyego Bertoldi Aureliano, Matrícula nº 51.485-3, como fiscal do contrato, e o servidor Flávio Gomide Romulo, Matrícula nº 50.928-0, como fiscal substituto (processo 51069/17);

- 4º Apostilamento (nº 04): datado de 19 de maio 2017, que aplicou o reajuste aprovado no 3º Termo Aditivo, no percentual de 4,3760400% referente à variação IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna apurado no acumulado de abril/2016 a março/2017 (processo 51069/17).

Acrescentou que o 4º Termo Aditivo, ora pretendido, visa à prorrogação do contrato de 12/04/2018 a 11/04/2019, com fundamento no inciso II do artigo 103[2] da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na cláusula segunda do contrato.

No tocante ao preço, registrou que a proposta apresentada pela empresa manteve o valor de R\$ 1.469,32 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais para o serviço de conservação e assistência técnica, sem aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2014, mantendo-se o valor anual da contratação em R\$ 17.631,84 (dezesete mil seiscentos e trinta e um centavos e oitenta e quatro centavos). E considerando a não aplicação de reajuste para o valor dos serviços, o valor estimado para a aquisição dos materiais para reparo e manutenção também foi mantido em R\$ 8.610,04 (oito mil seiscentos e dez reais e quatro centavos). Desse modo, o valor total da contratação será de R\$ R\$ 26.241,88 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Frisou que o contrato prevê na cláusula segunda[3] a possibilidade de prorrogações sucessivas até 60 (sessenta) meses e que a vigência da avença até o momento soma 48 (quarenta e oito) meses (de 12/04/2014 a 11/04/2018), sendo possível mais uma prorrogação por 12 (doze) meses.

Efetuo comparativo com outros três contratos firmados pela contratada com órgãos públicos, apenas como referencial, diante das características diversas dos ajustes, nos termos já relatados.

Tendo em vista o vencimento de algumas certidões de regularidade fiscal, a SLC juntou aos autos o extrato do SICAF (peça 17), além da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (peça 18), conforme Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 35, § 4º, inciso VII, do Contrato 10/2014 (peça 15) e dos aditivos anteriores (peça 16).

A minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014 foi apresentada à peça 14.

A Diretoria de Finanças informou a disponibilidade orçamentária para fazer frente à contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos nº 24/2018 (Informação 72/18 – DF, peça 20)

A Diretoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014, sem prejuízo da necessidade de atualização do comprovante de regularidade da contratada perante a Receita Municipal previamente à celebração da avença; da necessidade de juntada de declaração de inexistência de menores no momento da formalização do aditivo; e da realização de adequação redacional no item 2.3. da minuta, para a correção dos valores descritos por extenso (Parecer 181/18, peça 21).

A Controladoria Interna, por seu turno, pontuou a inexistência de relatório que discorra sobre a execução contratual pelo gestor do contrato, conforme determinam os artigos 9º, inciso IV, da Instrução de Serviço 11/2019, e 20, inciso I, da Instrução de Serviço 119/18. Além disso, mencionou a ausência de justificativa contendo a



exposição dos motivos que demonstrem haver interesse para a Administração na manutenção do contrato por meio da prorrogação pleiteada (artigo 20, inciso II, da Instrução de Serviço 119/18). Por fim, recomendou que seja baixada Portaria pela Presidência da Casa contendo as designações do gestor contratual e dos fiscais, ou a ratificação dos atuais detentores das referidas funções (artigo 10 da Instrução de Serviço 119/18).

A Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo juntou a Informação nº 58/18 – SEA (peça 23), contendo o relatório da execução contratual e a exposição de motivos demonstrando o interesse da Administração na contratação.

Extraí-se da aludida Informação da SEA que os serviços contratados têm sido prestados a contento, sem quaisquer ocorrências que prejudiquem a contratação ou desabonem a contratada.

Já no que se refere à exposição de motivos demonstrando o interesse da Administração na avença, consignou-se que:

Quanto à exposição de motivos demonstrando interesse da Administração na contratação, prepondera relatar que por se tratar de equipamento de extrema importância para o deslocamento vertical do Edifício Anexo, considerado imprescindível para acesso aos diversos pavimentos do prédio referido, viabilizando inclusive acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos andares atendidos. Portanto, indesejável é a interrupção do funcionamento do grupo de elevadores por falta de contrato de manutenção, por ser situação prejudicial em demasia para o funcionamento pleno desta Corte deve ser evitada de toda maneira. Não obstante, por se tratar de equipamentos de valores financeiros de grande monta, a não manutenção e consequente deterioração do maquinário representaria prejuízo inaceitável para a Administração absorver devido à importância dos préstimos oferecidos pelo conjunto de elevadores em questão. Fatos esses que coadunam com a exigência contida no Art. 20, II da IS 119/18.

Os autos vieram então à Presidência.

É o relatório.

Inicialmente, observe-se que a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2014 está prevista em sua cláusula segunda[4] e encontra fundamento no artigo 103, inciso II[5], da Lei Estadual nº 15.608/07 – Lei Estadual de Licitações. É relevante destacar ainda que a prorrogação pretendida, por mais 12 (doze) meses, não extrapola o limite de 60 (sessenta) meses fixado no dispositivo legal aludido, visto que a vigência da avença se iniciou em 12/04/2014.

A instrução do feito demonstrou que a empresa contratada detém a exclusividade relativa aos serviços de manutenção e reparo de elevadores de sua marca, fato esse que ensejou sua contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o atestado de exclusividade juntado aos autos (peça 4). Por conseguinte, como consignou a Diretoria Jurídica no Parecer 181/18 (peça 21) "verificamos o atendimento formal ao requisito da motivação, salientando que, durante toda a vigência contratual, deve ser mantida a situação excepcional que fundamentou a contratação direta culminante no Contrato n.º 10/2014".

Acerca do preço e da avaliação da viabilidade econômica da prorrogação, cabe registrar que a Diretoria Administrativa sustentou ser inviável, de forma direta, o estudo comparativo de preços em relação a contratos firmados pela empresa contratada com outras entidades integrantes da Administração Pública, na medida em que existem especificidades técnicas capazes de influenciar na determinação do preço final contratado, tais como capacidade de carga, quantidade de passageiros, número de paradas, tecnologia das máquinas, entre outros, que são preponderantes na determinação do preço do contrato e variam de equipamento para equipamento (peça 3). Assim, diante da apresentação de justificativa técnica circunstanciada motivando a impossibilidade da realização de estudo comparativo de preços, considero cumprido o requisito formal de justificativa do preço.

Ademais, os valores pactuados por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato 10/2014 serão mantidos, de modo que a empresa contratada não fará jus ao reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2014, conforme expressamente previsto na Cláusula Segunda da minuta do 4º Termo Aditivo (peça 14).

Note-se que a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária para o aditamento pretendido (peça 20) e que a Diretoria Jurídica aprovou a minuta do termo aditivo, apenas recomendando a atualização do comprovante de regularidade da contratada perante a Receita Municipal previamente à celebração da avença, além da juntada de declaração de inexistência de menores no momento da formalização do aditivo e de realização de adequação redacional no item 2.3. da minuta, para a correção dos valores descritos por extenso, recomendações essas que acato, visto que pertinentes.

No que diz respeito às observações da Controladoria Interna (peça 22), verifica-se que a solicitada justificativa contendo a exposição de motivos que demonstrem haver interesse para a Administração na manutenção do contrato por meio da prorrogação e o relatório discorrendo sobre a execução contratual foram emitidos pela DA/SEA posteriormente, à peça 23 dos autos, tendo sido devidamente assinados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, assim como pelo titular da Diretoria Administrativa (Informação 58/18 – SEA, peça 23), restando saneado o feito.

Por derradeiro, no que tange às designações do gestor contratual e dos fiscais da avença, registro que as disposições da Instrução de Serviço nº 119/18 acerca do tema serão cumpridas por esta Presidência oportunamente, após a celebração do aditivo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno[6], autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de abril de 2018, nos termos da minuta apresentada à peça 14, incumbindo à Diretoria Administrativa, previamente à assinatura do aditivo, a atualização do comprovante de regularidade da empresa contratada perante a Fazenda Municipal e a juntada de declaração da empresa de inexistência de menores, além da realização de adequação redacional no item 2.3 da minuta, corrigindo-se os valores escritos por

extenso, nos termos recomendados pela Diretoria Jurídica no Parecer 181/18.

À Diretoria Administrativa para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[7]. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2014 – Autos nº 197855/14.

2. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 12/04/2014 a 11/04/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

4. "CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 12/04/2014 a 11/04/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007."

5. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

6. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº: 245382/18**

**ENTIDADE: GILMAR PERUFO ZOLIN FILHO**

**INTERESSADO: GILMAR PERUFO ZOLIN FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1457/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Gilmar Perufo Zolin Filho, por meio do qual requer informações acerca do desfecho do Atendimento nº 2231/2017, da Ouvidoria deste Tribunal, relacionado à instrução da Notícia de Fato nº MPPR 0101.18.000140-2.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Ouvidoria de Contas, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2018.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

**PROCESSO Nº: 206077/18**

**ENTIDADE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1472/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná em Curitiba, com vistas à "confirmar o interesse do Sistema Fiep, Entidade Sindical de terceiro grau (...) para celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Científica" (peça 2).

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, consoante o requerimento formulado, é o seguinte:

A parceria proposta visa implementar atividades e projetos em áreas de interesse mútuo, consistentes em ações educacionais, realização de cursos, treinamentos, programas, projetos e atividades complementares com vistas a proporcionar aos estudantes do Sistema Fiep o conhecimento sobre Controle Social, com foco na importância da participação do cidadão, no acompanhamento da gestão dos recursos públicos, no curso da execução de políticas públicas, por meio de ações educativas voltadas aos discentes, e com auxílio do corpo docente. O acordo está estruturado em 02 (dois) projetos pedagógicos, distribuídos entre as Casas que compõem o Sistema Fiep, ambas signatárias do presente termo. O primeiro projeto, que poderá ser chamado de "Jovem no Controle", será desenvolvido com os alunos dos Colégios Sesi; o segundo projeto ocorrerá no âmbito dos cursos técnicos oferecidos pelo Senai.

Inicialmente os autos foram remetidos à Escola de Gestão Pública – EGP deste Tribunal, que, em síntese, se pronunciou no sentido de entender "... ser fundamental a parceria para que se dê a continuidade aos projetos da Casa que almejam ao incremento do controle social" (Informação 33/18 – EGP, peça 5).

Considerando o requerimento formulado e a manifestação de interesse da EGP, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências necessárias ao



trâmite do expediente.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PROCESSO Nº: 205925/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1473/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1188/18 – COFIM (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção ao informado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consignando que “a decisão não envolve atos de gestão supostamente irregulares ou fatos sujeitos a apuração por esta Corte de Contas”, de modo que sugeriu o encaminhamento do feito para a Diretoria de Protocolo para encerramento, conforme a Instrução de Serviço 115/2017. Acolho a manifestação da unidade.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e para o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

#### PORTARIA Nº 248/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 238629/18-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CINTIA ROSA FERREIRA, Matrícula nº 51.388-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 5 a 19 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 249/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 238661/18-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA, Matrícula nº 52.093-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 18 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 250/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 223842/18-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor HAMILTON BORA, matrícula nº 50.934-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 24 de janeiro de 1999, para ser

usufruída no período de 16 de maio de 2018 a 14 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 251/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 236669/18-TC, resolve  
INTERROMPER

a pedido, a partir de 23 de abril de 2018, a licença especial concedida à servidora LILIAN FRESSATO, matrícula nº 50.715-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, por meio da Portaria nº 781/17, disponibilizada no DETC nº 1727, em 01 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 252/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 239935/18-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Matrícula nº 51.965-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 18 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 259/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 245137/18-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA CELESTINA SANTOS, Matrícula nº 51.771-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias, de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 15 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 260/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 245129/18-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora RAQUEL BERNARDO DA SILVA, Matrícula nº 50.162-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 12 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2018.

- assinatura digital -

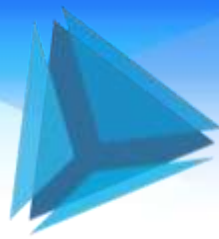
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 268/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve  
DESIGNAR

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, Analista de Controle, Matrícula nº 51.091-2, para exercer as atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, a partir de 12 de abril de 2018.



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 12 de abril de 2018.  
- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

- Kátia Regina Puchaski
  - Michael Richard Reiner
  - Valéria Borba
- Secretário-Geral**
- Paulo Roberto Marques Fernandes

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES****PREGÃO Nº 02/2018**

Com a aprovação do certame pelo Acórdão 889/2018, convocam-se os licitantes A. Central Transportes LTDA (CNPJ 03.849.500/0001-90) e AMC Mudanças e Transporte LTDA (CNPJ 07.960.360/0001-84) para assinatura do contrato, a ser encaminhado eletronicamente. Advertimos que a recusa à assinatura e ao cumprimento do contrato acarretam a abertura de procedimento sancionatório previsto no Edital 02/2018.

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018****Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

**Conselheiro Vice Presidente**

- Nestor Baptista

**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Conselheiros**

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária do Tribunal Pleno**

- Maria Estephania Domenici

**Primeira Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

**Conselheiros**

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária da Primeira Câmara**

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

**Segunda Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

**Conselheiros**

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania

**Secretária da Segunda Câmara**

- Vera Lucia Amaro

**Corregedoria-Geral****Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Assessor Jurídico**

- Ivana Maria Pierin Furiati

**Ouvidor de Contas**

- Ederson Patrick Severo Machado

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas****Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

**Procuradores**

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner

**Diretores de Gabinete****Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

**Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão**

- Luciano Crotti

**Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães**

- Davi Gemaél de Alencar Lima

**Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha**

- Daniele Carriel Stradiotto

**Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral**

- Inativo

**Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo**

- Marcelo João de Souza Pinto

**Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares**

- Cinthya Pedron Caciatori

**Inspetorias de Controle Externo****1ª Inspetoria de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

**2ª Inspetoria de Controle Externo**

- Emerson Ademar Gimenes

**3ª Inspetoria de Controle Externo**

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

**4ª Inspetoria de Controle Externo**

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspetoria de Controle Externo**

- Inativa

**6ª Inspetoria de Controle Externo**

- Regina Cristina Braz

**7ª Inspetoria de Controle Externo**

- Marcio José Assumpção

**Administrativo****Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

**Coordenador-Geral de Fiscalização**

- Mauro Munhoz

**Diretora de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Diretora da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretora de Finanças**

- Mirian de Oliveira Gil

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Mauro Munhoz

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Guilherme Vieira

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo